

FUNDAÇÃO JOÃO GOULART

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA APLICADO NA TRANSVERSALIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS, VISANDO A REDUÇÃO DE NOVOS CASOS DE TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO: UMA PROPOSTA DE FERRAMENTA PARA AUXILIAR A IDENTIFICAÇÃO DE ÁRAS DE PROLIFERAÇÃO ENDÊMICA.

Leandro Maravilha Bezerra

Raquel Canellas

Lúcia Maria Anjos Pereira

Desirreé Queiroz

Relatório de conclusão do Grupo Transversal de Trabalho.

Programa Líderes Cariocas

Rio de Janeiro - RJ

2019

RESUMO

Com o intuito de buscar ferramentas que auxiliem na eficiência das políticas públicas, adotadas pelo Município do Rio de Janeiro, voltadas para a redução de novos casos de tuberculose e associadas a equalização do déficit qualitativo habitacional, o presente estudo teve por objetivo analisar as políticas urbanas e habitacionais para as Áreas de Especial Interesse Social e Favelas existentes na cidade, propondo uma ferramenta de identificação de regiões de proliferação endêmica através em um estudo transversal analítico conduzido por levantamento de informações da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, na busca pela elaboração de indicadores que mostrassem regiões com maiores possibilidades de desenvolvimento de endemias relacionadas ao Déficit Qualitativo Habitacional, ao baixo Índice de Desenvolvimento Humano e a carência de Infraestrutura Urbana, visando o auxílio no processo decisório de apoio a elaboração de políticas públicas.



Relatório

GTT – Índice de Habitabilidade: Construção de modelo de identificação de locais de crescimento de endemias

Índice

1. O GTT	2
2. O programa Cimento Social	2
3. A Tuberculose	3
3.1. Como a tuberculose é transmitida?	3
3.2. Determinantes Sociais	4
3.3. A tuberculose na Cidade do Rio de Janeiro.	4
3.4. Legislação urbana como fator epidemiológico de incidência de tuberculose.	16
3.5. Adensamento Urbano e Habitacional.	25
3.6. Déficit Qualitativo Habitacional	28
3.7. Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose	29
4. A Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável e o Programa Cimento Social.	30
5. Habitabilidade	35
6. Formulário utilizado atualmente	43
7. Proposta de formulário de habitabilidade adequado à realidade cimento social	46
8. Matriz de análise de áreas de maior possibilidade de propagação de Tuberculose.	47
9. Transversalidade.	48
10. Conclusão	48
11. Anexo I :Legislação	49
12. Anexo II – Proposta de Complemento ao Relatório de Vistoria de Campo:	60
13. Fontes:	63

1. O GTT

O GTT índice de habitabilidade iniciou-se a partir da ideia de gerar uma ferramenta para o auxílio as políticas habitacionais do município, diferentemente da maioria dos GTTs ele partiu da iniciativa do Técnico Leandro Maravilha Bezerra que após trabalhar na aplicação da legislação municipal para licenciamento e fiscalização em obras irregulares situadas em áreas de especial interesse social, detectou uma lacuna de subjetividade na avaliação dos técnicos a partir das ferramentas existentes. Em análises posteriores pode constatar que, tal lacuna de subjetividade, associada a ausência de especificidades na legislação vigente atua como vetor de propagação da doença, ou seja, a ausência de transversalidade de análise de dados na elaboração da legislação urbana para AEIS (Áreas de Especial Interesse Social) está diretamente associada um crescimento de novos casos de tuberculose no município.

Após o lançamento do GTT e escolha dos colaboradores encontramos nosso cliente no Cimento Social, Programa criado em 2007, pelo atual Prefeito Marcello Crivella, então senador. Programa hoje, lotado, na Casa Civil – Coordenadoria Geral de Projetos para Domicílios Precários.

O trabalho desenvolvido pelo presente GTT foi elaborado com o objetivo de atender a realidade do programa na busca de segurança jurídica e aprofundamento técnico na escolha das unidades a serem contempladas, buscando um produto adequado ao uso da equipe do Cimento Social e possibilitando um diagnóstico das unidades antes e após a intervenção do programa.

2. O programa Cimento Social

O Programa tem como plano melhorias em unidades habitacionais, contemplando reformas parciais ou gerais incluindo demolições, remoções, reforços estruturais, reformas e/ou novas coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, serviços de esquadrias, novos revestimentos, serviços de pintura, textura e limpeza com objetivo de levar habitabilidade às unidades residenciais, melhorando assim, os índices de saúde, de educação e ainda diminuindo os índices de doenças, violência doméstica e tensão social na Comunidade atendida pelo programa.

O Programa trabalha com equipe formada por Arquitetos e Engenheiros, que desenvolveram uma metodologia de ação para "ataque" aos problemas impostos pelo Programa.

A Comunidade a ser atendida pelo Programa, é vistoriada com apoio logístico da Associação de Moradores e são identificadas, as casas mais precárias do ponto de visto construtivo, quantificadas, vistoriadas, e são executados os projetos arquitetônicos e orçamentários. Esclarecemos que cada unidade habitacional é um orçamento diferente, pois depende do estado de precariedade da mesma.

Suas competências de acordo com o Decreto 46.517 de 2019 são:

Coordenar ações que proporcionem apoio técnico, através de projetos de obras, para:

- Construção e reforma de casas populares em comunidades carentes, conectados às realidades locais;
- Recolocação de moradias que se encontram em áreas de risco, com a demolição e reconstrução das estruturas em péssimo estado.

A intervenção da prefeitura no âmbito do programa cimento social se dá conforme a LC 191 de 2018 que Autoriza o Poder Executivo a realizar ações de melhorias habitacionais em áreas carentes com ocupação consolidada e dá outras providências. Conforme seu art 1º:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar intervenções de recuperação, adequação, conclusão, requalificação, reforço estrutural e melhoria de habitações individuais e coletivas em áreas carentes com ocupação consolidada.

Parágrafo único. As intervenções previstas no "caput" deste artigo deverão, necessariamente, ser apresentadas, discutidas e aprovadas previamente pelos moradores impactados e não poderão resultar em remoções forçadas.

Tendo o objeto deste GTT o objetivo de auxiliar nos art 3º e 4º uma vez que não há ainda regulamentação a esta Lei Complementar.

Art. 3º O Poder Executivo deverá estabelecer tratamento isonômico e impessoal na escolha das intervenções previstas no art. 1º, bem como usar critérios objetivos quando da regulamentação da matéria aqui tratada.

Art. 4º A disciplina quanto aos elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de que trata esta Lei Complementar será objeto de regulamentação.

3. A Tuberculose

A tuberculose, transmitida pelo Mycobacterium Tuberculosis, o bacilo de Koch, é provavelmente a doença infecto-contagiosa que mais mortes ocasiona no Brasil. Estima-se, ainda, que mais ou menos 30% da população mundial estejam infectados, embora nem todos venham a desenvolver a doença. (Varella, 2019)

Na verdade, as pessoas se comportam como reservatórios do bacilo, ou seja, convivem com ele porque não conseguem eliminá-lo ou destruí-lo e, uma vez reativado o foco, passarão a ser infectantes.

A primoinfecção ocorre quando a pessoa entra em contato com o bacilo pela primeira vez. Proximidade com pessoas infectadas, assim como os ambientes fechados e pouco ventilados favorecem o contágio.

O bacilo de Koch é transmitido nas gotículas eliminadas pela respiração, por espirros e pela tosse. Para que a primoinfecção ocorra, é necessário que ele chegue aos alvéolos. Se não alcançar os pulmões, nada acontece. A partir dos alvéolos, porém, pode invadir a corrente linfática e alcançar os gânglios (linfonodos), órgãos de defesa do organismo.

A doença evolui quando a pessoa não consegue bloquear o bacilo que se divide, rompe a célula em que está fagocitado e provoca uma reação inflamatória muito intensa em vários tecidos a sua volta. O pulmão reage a essa inflamação produzindo muco e surge tosse produtiva.

Além dos pulmões, a doença pode acometer órgãos como rins, ossos, meninges etc.

3.1. Como a tuberculose é transmitida?

A tuberculose é uma doença de transmissão aérea e ocorre a partir da inalação de aerossóis oriundos das vias aéreas, durante a fala, espirro ou tosse das pessoas com tuberculose ativa (pulmonar ou laríngea), que lançam no ar partículas em forma de aerossóis que contêm bacilos.

Calcula-se que, durante um ano, numa comunidade, um indivíduo que tenha baciloscopia positiva pode infectar, em média, de 10 a 15 pessoas.

Bacilos que se depositam em roupas, lençóis, copos e outros objetos dificilmente se dispersam em aerossóis e, por isso, não têm papel importante na transmissão da doença.

IMPORTANTE: A tuberculose NÃO se transmite por objetos compartilhados como talheres, copos, entre outros.

Com o início do tratamento, a transmissão tende a diminuir gradativamente e, em geral, após 15 dias de tratamento, ela encontra-se muito reduzida.

No entanto, o ideal é que as medidas de controle sejam implantadas até que haja a negatificação da baciloscopia, tais como cobrir a boca com o braço ou lenço ao tossir, manter o ambiente bem ventilado e com bastante luz solar.

O bacilo é sensível à luz solar, e a circulação de ar possibilita a dispersão de partículas infectantes. Com isso, ambientes ventilados e com luz natural direta diminuem o risco de transmissão.

3.2. Determinantes Sociais

A tuberculose é um dos agravos fortemente influenciados pela determinação social, apresentando uma relação direta com a pobreza e a exclusão social.

Assim, torna-se importante a interlocução com as demais políticas públicas, sobretudo a assistência social, num esforço de construir estratégias intersetoriais como forma de viabilizar proteção social às pessoas com tuberculose.

A tuberculose é uma doença infecto contagiosa A transmissão da tuberculose é direta, de pessoa a pessoa, portanto, a aglomeração de pessoas é o principal fator de transmissão.

Iniciativas locais (municipais ou estaduais) são importantes, como a oferta de benefícios sociais ou incentivos como o auxílio alimentação, transporte, entre outras, dado que fortalece a adesão ao tratamento da tuberculose, propiciando um melhor desfecho.

3.3. A tuberculose na Cidade do Rio de Janeiro.

Na Cidade do rio de janeiro, no recorte temporal que compreende o período de 2014 a 2017 surgiram 55.458 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito) novos casos de tuberculose fazendo com que o ressurgimento e a proliferação de cepas resistentes a medicamentos seja um grande problema da atualidade.

Ainda que a taxa de mortalidade global tenha tido uma redução de 47% entre os anos de 1990 e 2015, ainda existem lacunas importantes na cobertura e deficiências graves quando se trata de diagnóstico e opções de cuidados.

Além disso, estamos observando um aumento alarmante do número de casos de tuberculose resistente (TB-DR) e multirresistente (TB-MDR) a medicamentos, que não respondem aos remédios de primeira linha usuais.

O Rio de Janeiro conta hoje com 231 unidades de atenção primária, responsáveis pelo diagnóstico de 76% dos casos de tuberculose de residentes do município. Para 1,8% dos casos de tuberculose, em quem foi detectada resistência, o acompanhamento é realizado nas 18 unidades de

referência secundária e 5 de referência terciária da cidade de acordo com o padrão de resistência apresentado.

A taxa de incidência de tuberculose foi de 99 casos de tuberculose por 100 mil habitantes e a distribuição destes casos não se dá de forma homogênea entre as 10 Áreas de Planejamento da Saúde (AP) da cidade. Em 2016, a incidência de tuberculose variou de 60 casos por 100 mil habitantes na AP 2.2 (região da Tijuca) a 154 casos por 100 mil habitantes na AP 1.0 (região do Centro). O Mapa 1 mostra a incidência de tuberculose nos bairros da cidade.

A alta mortalidade por tuberculose se mantém como um dos maiores desafios do município do Rio de Janeiro, que vem sendo a segunda capital brasileira com a maior taxa de mortalidade por tuberculose (6,3 óbitos por 100 mil habitantes). Após a pioneira implementação do Protocolo de Investigação de Óbitos por Tuberculose, ocorrida em Janeiro de 2016, o município encerrou o ano com uma taxa de mortalidade de 4,7 óbitos por 100 mil habitantes, além de um mapeamento dos principais problemas que levam ao óbito por TB e uma série de recomendações de melhoria para discussão e implementação na cidade.

Outro grande desafio para o município do Rio de Janeiro é a cura dos casos de tuberculose. Em 2015, apenas 64% dos casos novos pulmonares com confirmação laboratorial receberam alta por cura na cidade.

A expansão da atenção primária e a ampla oferta de testagem rápida nas Unidades Básicas de Saúde da cidade impulsionou a melhora da testagem para HIV dos casos novos de tuberculose, que saiu de 43% em 2008 para 82% em 2016. Além disso, em 2016, 65% dos casos novos pulmonares foram diagnosticados através de confirmação laboratorial, um aumento de 14% comparado ao ano de 2008.

Infelizmente, os dados relativos ao ano de 2018 ainda não foram consolidados, prejudicando uma análise mais precisa e atual dos novos casos na Cidade do Rio de Janeiro.



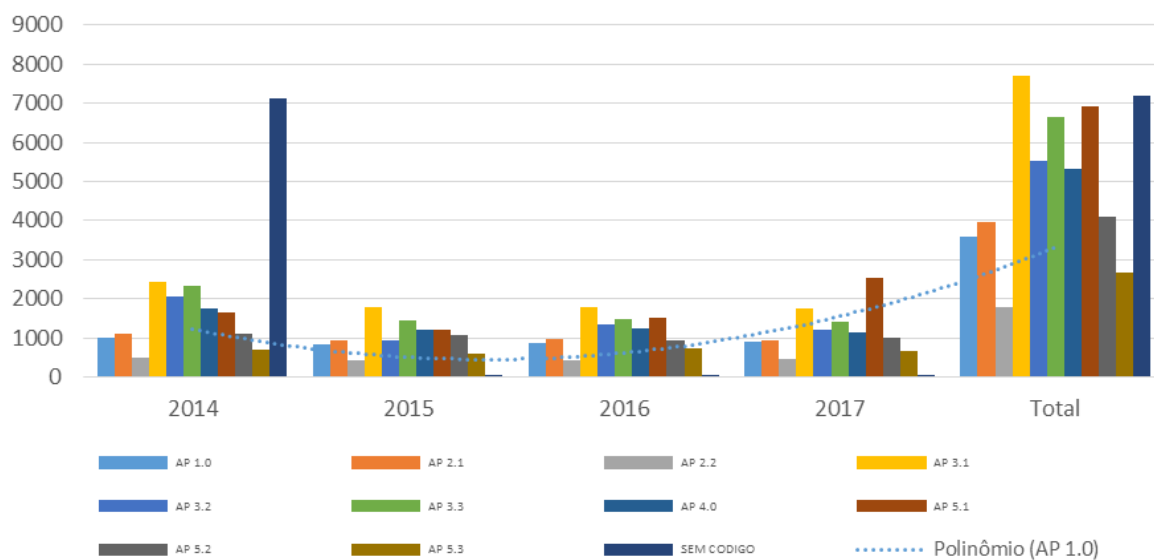
TUBERCULOSE – SINAN-NET					
Quantidade de casos por AP, RA, Bairro e Ano Diagnóstico					
UF Residência: Rio de Janeiro					
Munic. Residência: 330455 Rio de Janeiro					
Tipo de entrada: NOVOS CASOS					
Período:2014-2017					
AP RA e Bairro Resid	2014	2015	2016	2017	Total
AP 1.0	1010	836	862	885	3593
..I PORTUARIA	96	85	74	68	323
.....SAUDE	9	6	4	8	27
.....GAMBOA	17	21	27	21	86
.....SANTO CRISTO	28	20	15	12	75
.....CAJU	42	38	28	27	135
.....CENTRO	128	78	62	73	341
..III RIO COMPRIDO	129	137	159	112	537
.....CATUMBI	30	35	28	30	123
.....RIO COMPRIDO	55	49	77	47	228
.....CIDADE NOVA	16	10	20	11	57
.....ESTACIO	28	43	34	24	129
..VII SAO CRISTOVAO	183	109	135	184	611
.....IMPERIAL DE SAO CRISTOVAO	67	38	63	84	252
.....MANGUEIRA	60	44	37	50	191
.....BENFICA	56	27	35	50	168
..XXI PAQUETA	0	3	0	3	6
.....PAQUETA	0	3	0	3	6
..XXIII SANTA TERESA	33	45	32	39	149
.....SANTA TERESA	33	45	32	39	149
AP 2.1	1097	948	971	930	3946
..IV BOTAFOGO	150	118	150	143	561
.....FLAMENGO	25	21	20	20	86
.....GLORIA	15	10	14	13	52
.....LARANJEIRAS	19	4	18	23	64
.....CATETE	13	17	23	19	72
.....COSME VELHO	10	7	8	6	31
.....BOTAFOGO	61	51	61	50	223
.....HUMAITA	5	4	5	5	19
.....URCA	2	4	1	7	14
..V COPACABANA	146	129	156	129	560
.....LEME	10	12	20	4	46
.....COPACABANA	136	117	136	125	514
..VI LAGOA	96	97	82	80	355
.....IPANEMA	25	19	14	11	69
.....LEBLON	19	20	23	12	74
.....LAGOA	6	8	4	3	21
.....JARDIM BOTANICO	7	5	5	7	24
.....GAVEA	6	15	11	20	52
.....VIDIGAL	27	28	19	22	96
.....SAO CONRADO	6	2	6	5	19
.....ROCINHA	313	260	195	226	994
AP 2.2	478	424	432	460	1794
..VIII TIJUCA	119	104	123	157	503
.....PRACA DA BANDEIRA	1	5	6	15	27
.....TIJUCA	109	91	111	137	448
.....ALTO DA BOA VISTA	9	8	6	5	28
..IX VILA ISABEL	120	108	93	73	394
.....MARACANA	10	16	10	4	40
.....VILA ISABEL	64	53	38	32	187
.....ANDARAI	29	28	25	19	101

.....GRAJAU	17	11	20	18	66
AP 3.1	2421	1768	1791	1732	7712
..X RAMOS	453	316	328	294	1391
.....MANGUINHOS	143	104	119	101	467
.....BONSUCESSO	164	100	73	79	416
.....RAMOS	77	61	92	83	313
.....OLARIA	69	51	44	31	195
..XI PENHA	244	173	168	177	762
.....PENHA	141	92	91	112	436
.....PENHA CIRCULAR	43	34	33	31	141
.....BRAS DE PINA	60	47	44	34	185
..XXXI VIGARIO GERAL	187	132	132	138	589
.....CORDOVIL	78	43	45	44	210
.....PARADA DE LUCAS	26	16	26	15	83
.....VIGARIO GERAL	34	43	32	47	156
.....JARDIM AMERICA	49	30	29	32	140
..XX ILHA DO GOVERNADOR	210	164	149	178	701
.....RIBEIRA	1	2	2	2	7
.....ZUMBI	5	3	1	2	11
.....CACUIA	13	5	8	8	34
.....PITANGUEIRAS	18	14	10	11	53
.....PRAIA DA BANDEIRA	2	2	2	0	6
.....COCOTA	13	6	4	14	37
.....BANCARIOS	23	13	13	19	68
.....FREGUESIA	14	13	23	25	75
.....JARDIM GUANABARA	11	7	9	7	34
.....JARDIM CARIOCA	20	15	19	14	68
.....TAUA	31	34	20	37	122
.....MONERO	2	2	1	3	8
.....PORTUGUESA	21	3	11	5	40
.....GALEAO	34	43	22	31	130
.....CIDADE UNIVERSITARIA	2	2	4	0	8
..XXIX COMPLEXO DO ALEMÃO	86	45	51	32	214
..XXX MARE	147	153	186	126	612
AP 3.2	2038	940	1346	1216	5540
..XII INHAUMA	119	131	175	153	578
.....HIGIENOPOLIS	2	11	10	9	32
.....MARIA DA GRACA	17	3	6	3	29
.....DEL CASTILHO	64	18	30	25	137
.....INHAUMA	20	58	84	77	239
.....ENGENHO DA RAINHA	16	21	30	26	93
.....TOMAS COELHO	389	20	15	13	437
..XIII MEIER	7	268	415	380	1070
.....JACARE	7	31	66	81	185
.....SAO FRANCISCO XAVIER	24	8	5	8	45
.....ROCHA	6	15	21	14	56
.....RIACHUELO	11	7	7	5	30
.....SAMPAIO	63	10	14	12	99
.....ENGENHO NOVO	40	41	84	51	216
.....LINS DE VASCONCELOS	24	36	39	30	129
.....MEIER	10	17	28	32	87
.....TODOS OS SANTOS	18	6	3	4	31
.....CACHAMBI	44	20	24	23	111
.....ENGENHO DE DENTRO	6	25	39	28	98
.....AGUA SANTA	12	2	13	21	48
.....ENCANTADO	37	5	14	11	67
.....PIEIDADE	10	23	23	27	83
.....ABOLICAO	29	4	10	8	51
.....PILARES	59	18	25	25	127
..XXVIII JACAREZINHO	59	71	83	75	288
.....JACAREZINHO	945	71	83	75	1174

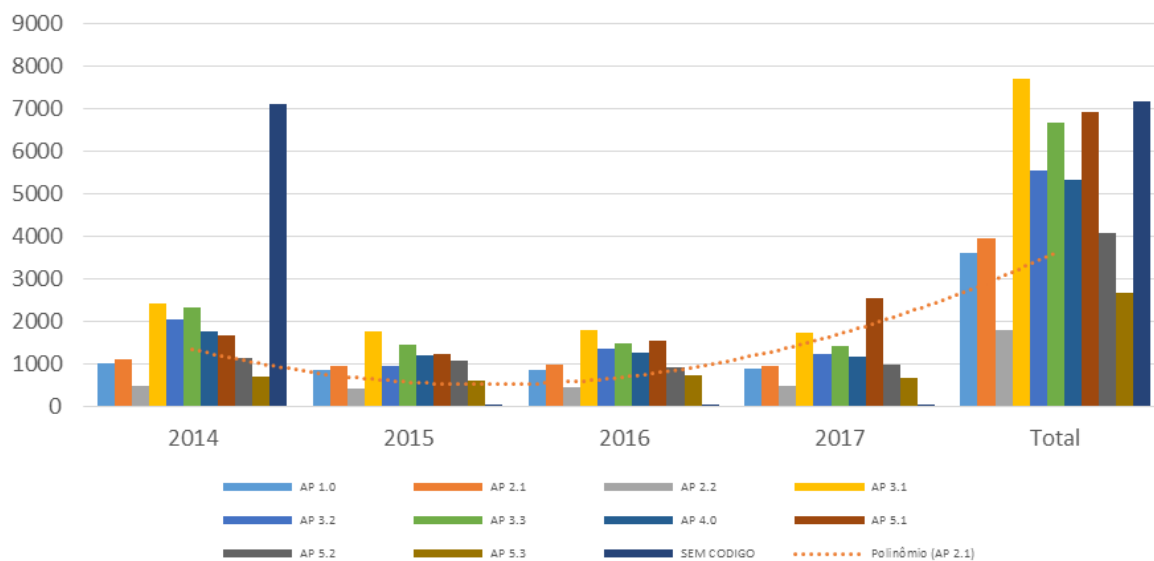
AP 3.3	2328	1454	1468	1412	6662
..XIV IRAJA	13	151	121	133	418
.....VILA COSMOS	28	7	7	11	53
.....VICENTE DE CARVALHO	18	20	10	11	59
.....VILA DA PENHA	8	15	13	6	42
.....VISTA ALEGRE	89	6	5	3	103
.....IRAJA	37	80	63	71	251
.....COLEGIO	349	23	23	31	426
..XV MADUREIRA	13	239	265	200	717
.....CAMPINHO	24	6	7	9	46
.....QUINTINO BOCAIUVA	13	13	20	12	58
.....CAVALCANTI	4	12	16	5	37
.....ENGENHEIRO LEAL	38	2	3	5	48
.....CASCADURA	71	14	28	19	132
.....MADUREIRA	18	49	62	31	160
.....VAZ LOBO	18	12	14	7	51
.....TURIACU	44	10	10	8	72
.....ROCHA MIRANDA	24	35	24	35	118
.....HONORIO GURGEL	26	13	12	12	63
.....OSWALDO CRUZ	29	24	16	21	90
.....BENTO RIBEIRO	27	25	22	15	89
.....MARECHAL HERMES	139	24	31	21	215
..XXII ANCHIETA	64	149	135	110	458
.....GUADALUPE	44	43	40	42	169
.....ANCHIETA	8	63	51	38	160
.....PARQUE ANCHIETA	23	18	24	12	77
.....RICARDO ALBUQUERQUE	264	25	20	18	327
..XXV PAVUNA	38	188	213	263	702
.....COELHO NETO	57	25	40	36	158
.....ACARI	26	42	49	55	172
.....BARROS FILHO	68	18	19	23	128
.....COSTA BARROS	75	39	53	74	241
.....PAVUNA	631	64	52	75	822
AP 4.0	1742	1192	1248	1148	5330
..XVI JACAREPAGUA	67	402	399	334	1202
.....JACAREPAGUA	16	118	93	42	269
.....ANIL	26	23	23	33	105
.....GARDENIA AZUL	49	23	30	28	130
.....CURICICA	38	34	50	39	161
.....FREGUESIA (JPA)	26	19	28	29	102
.....PECHINCHA	77	23	14	16	130
.....TAQUARA	27	77	81	60	245
.....TANQUE	40	22	29	25	116
.....PRACA SECA	19	43	34	51	147
.....VILA VALQUEIRE	135	20	17	11	183
..XXIV BARRA DA TIJUCA	19	130	179	149	477
.....ITANHANGA	38	28	66	51	183
.....BARRA DA TIJUCA	4	37	27	31	99
.....CAMORIM	23	3	7	5	38
.....VARGEM PEQUENA	14	17	21	14	66
.....VARGEM GRANDE	37	16	14	19	86
.....RECREIO DOS BANDEIRANTES	111	29	44	29	213
..XXXIV CIDADE DE DEUS	111	64	46	91	312
.....CIDADE DE DEUS	865	64	46	91	1066
AP 5.1	1649	1220	1522	2544	6935
..XVII BANGU	85	449	612	1095	2241
.....PADRE MIGUEL	421	52	55	62	590
.....BANGU	159	305	438	944	1846
.....SENADOR CAMARA	200	92	119	89	500
..XXXIII REALENGO	13	161	149	177	500
.....DEODORO	2	6	5	7	20

.....VILA MILITAR	7	4	2	3	16
.....JARDIM SULACAP	23	4	4	5	36
.....MAGALHAES BASTOS	155	15	13	13	196
.....REALENGO	584	132	125	149	990
AP 5.2	1115	1070	916	988	4089
..XVIII CAMPO GRANDE	57	396	345	406	1204
.....SANTISSIMO	299	46	40	38	423
.....CAMPO GRANDE	7	239	197	234	677
.....SENADOR VASCONCELOS	44	11	16	17	88
.....INHOAIBA	67	47	43	53	210
.....COSMOS	110	53	49	64	276
..XXVI GUARATIBA	93	139	113	88	433
.....GUARATIBA	2	124	92	74	292
.....BARRA DE GUARATIBA	15	5	5	2	27
.....PEDRA DE GUARATIBA	421	10	16	12	459
AP 5.3	680	600	730	662	2672
..XIX SANTA CRUZ	127	300	365	331	1123
.....PACIENCIA	247	87	101	84	519
.....SANTA CRUZ	47	181	230	207	665
.....SEPETIBA	259	32	34	40	365
SEM CODIGO	7112	12	27	34	7185
Total	21670	10464	11313	12011	55458

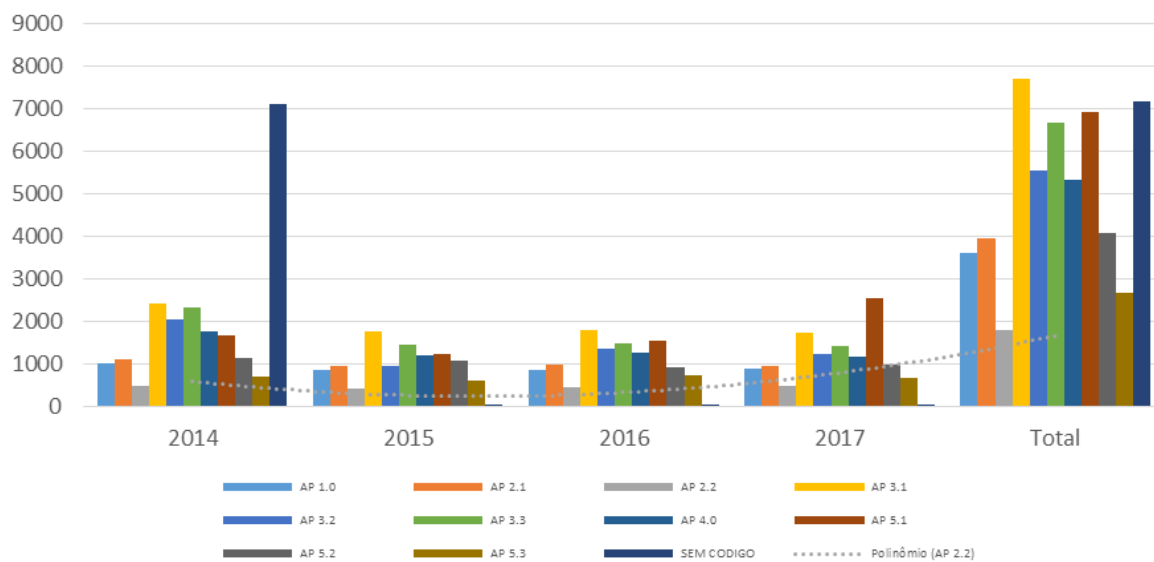
Quantidade de NOVOS CASOS de Tuberculose por ano e Região - Tendência Plinomial AP 1



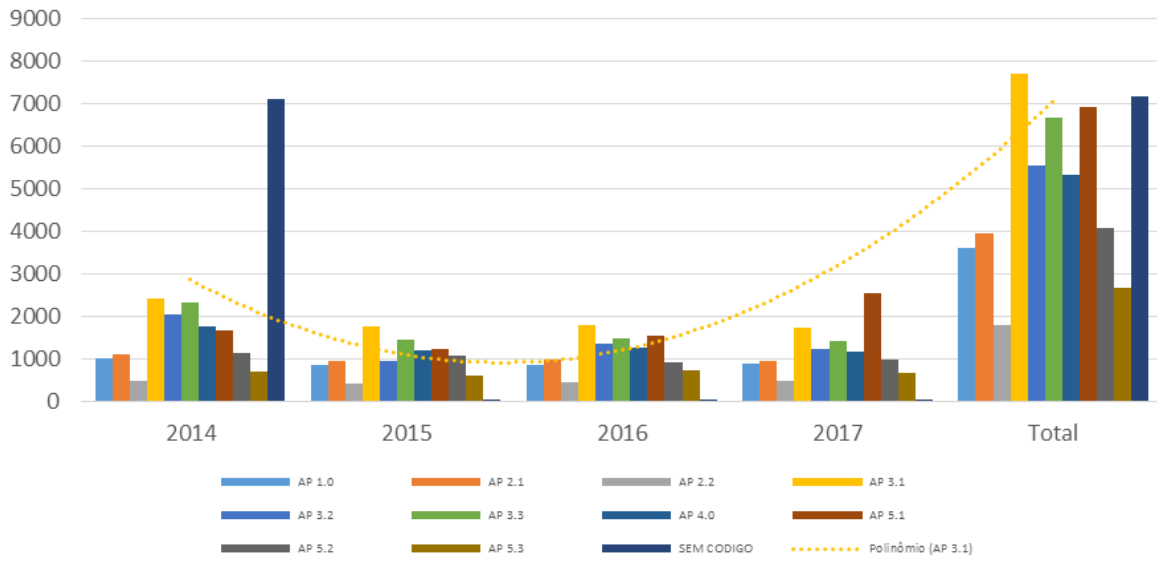
Quantidade de NOVOS CASOS de Tuberculose por ano e Região - Tendência Plinomial AP 2.1



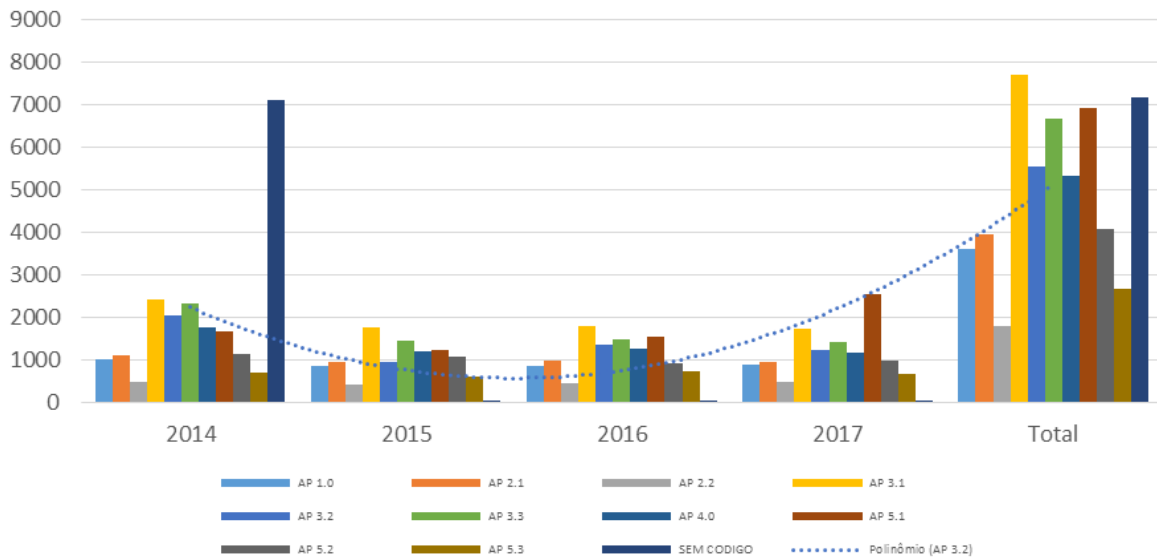
Quantidade de NOVOS CASOS de Tuberculose por ano e Região - Tendência Plinomial AP 2.2



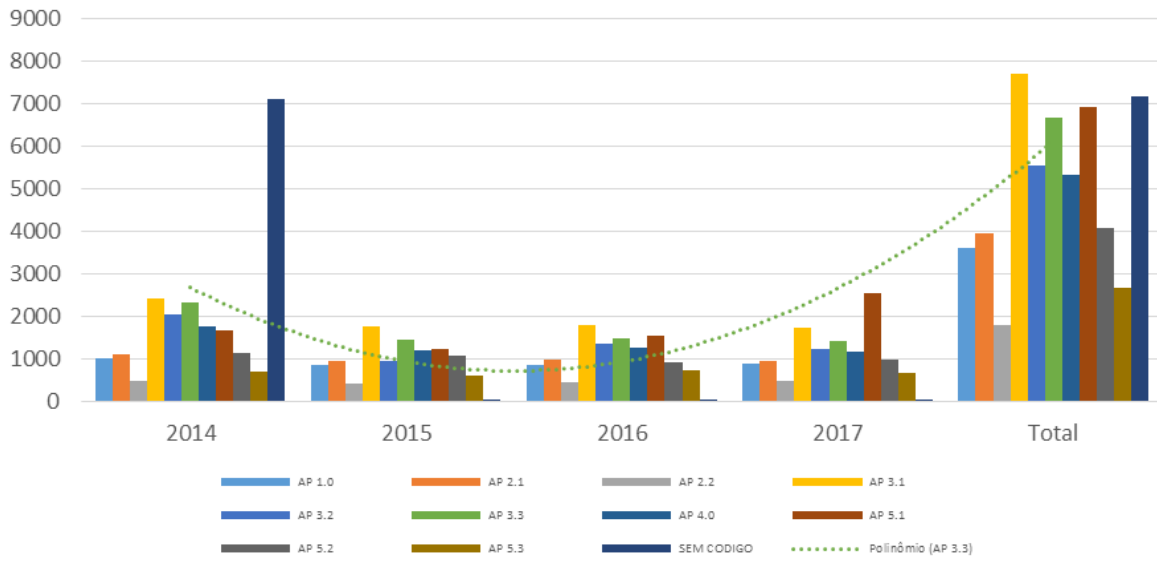
Quantidade de NOVOS CASOS de Tuberculose por ano e Região - Tendência Plinomial AP 3.1



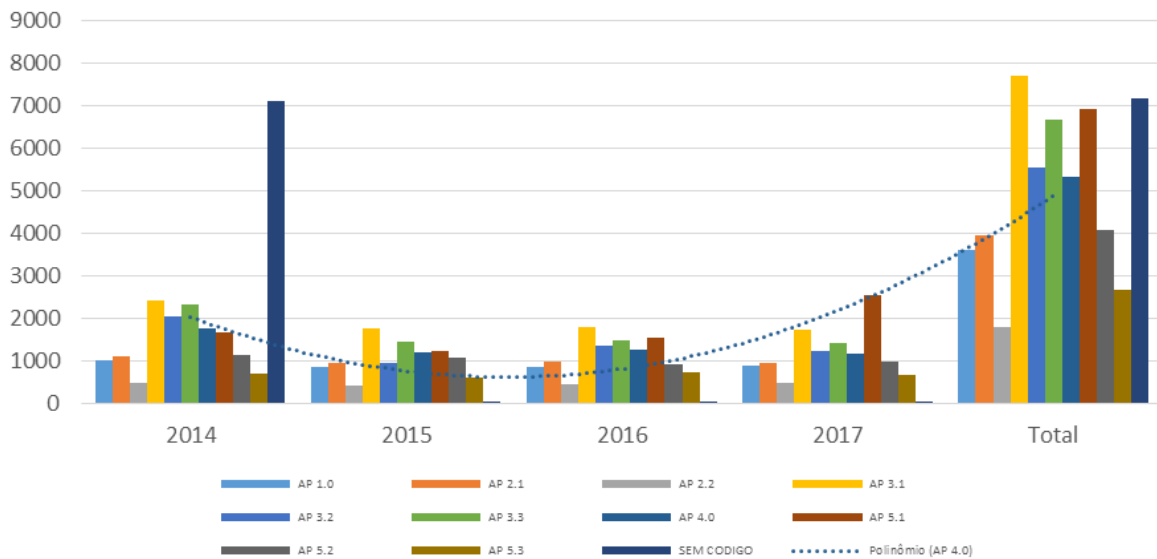
Quantidade de NOVOS CASOS de Tuberculose por ano e Região - Tendência Plinomial AP 3.2



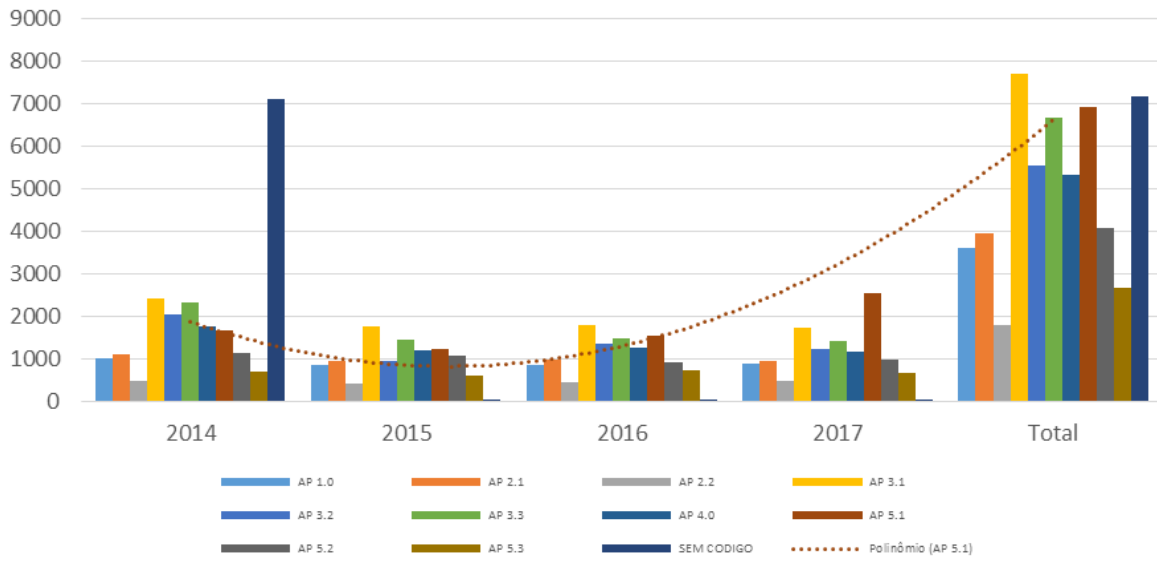
Quantidade de NOVOS CASOS de Tuberculose por ano e Região - Tendência Plinomial AP 3.3



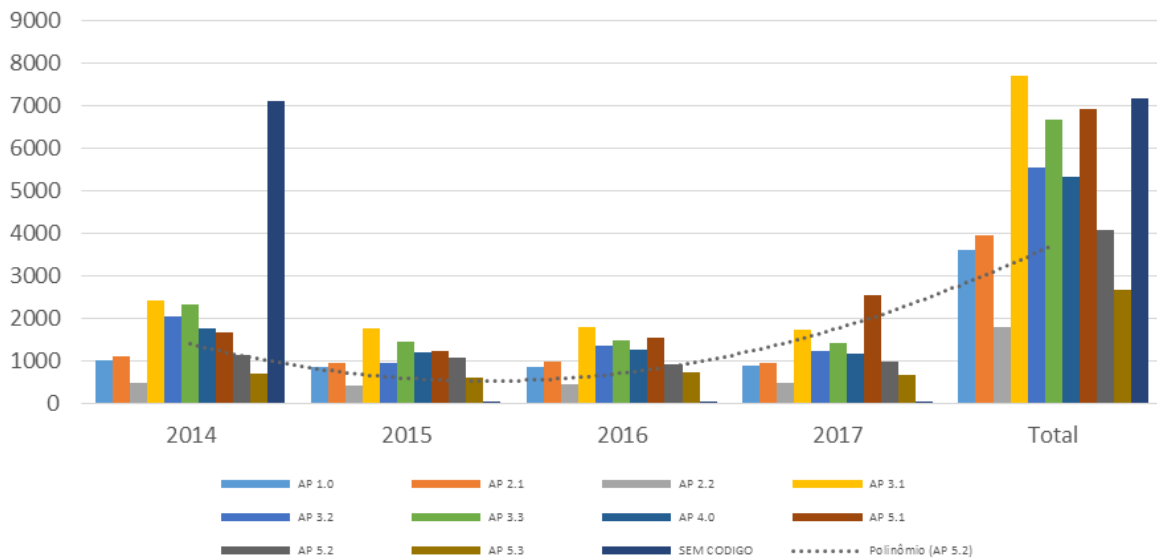
Quantidade de NOVOS CASOS de Tuberculose por ano e Região - Tendência Plinomial AP 4.0



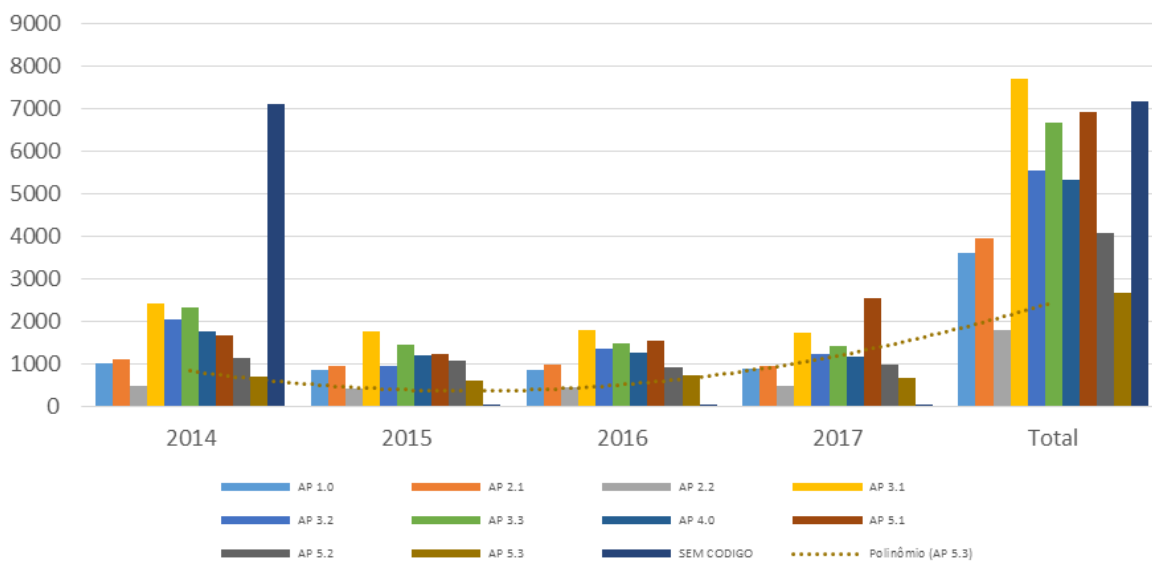
Quantidade de NOVOS CASOS de Tuberculose por ano e Região - Tendência Plinomial AP 5.1



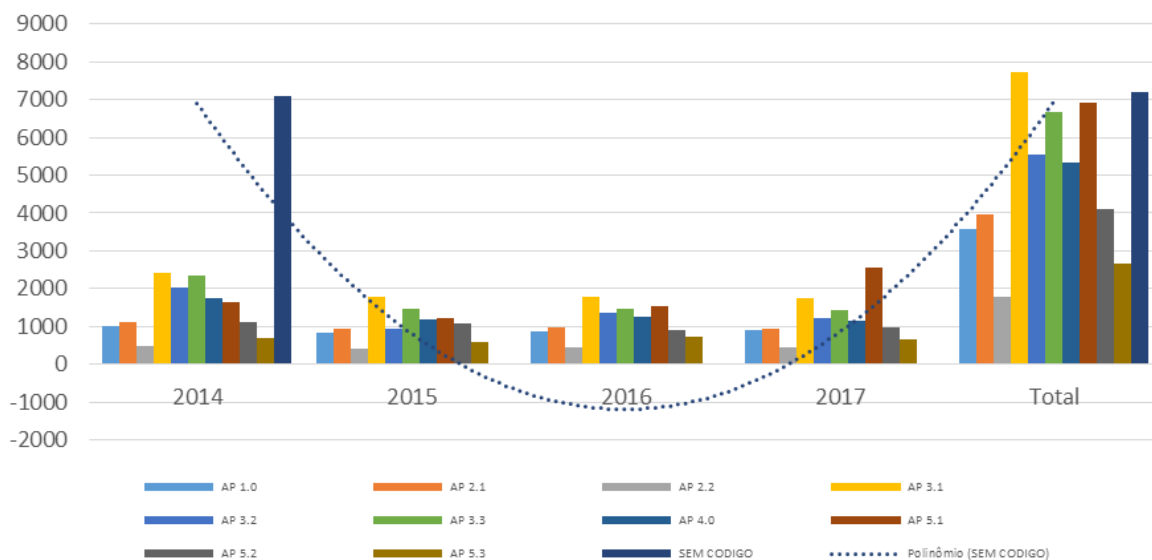
Quantidade de NOVOS CASOS de Tuberculose por ano e Região - Tendência Plinomial AP 5.2



Quantidade de NOVOS CASOS de Tuberculose por ano e Região - Tendência Plinomial AP 5.3



Quantidade de NOVOS CASOS de Tuberculose por ano e Região - Tendência Plinomial Áreas Sem Código



O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de Setembro de 2017, Sua utilização efetiva permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para

a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica. O seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções.

Podemos observar que os dados epidemiológicos em cada uma das APs bastante distintos e certamente podem estar relacionados a esta heterogeneidade demográfica, social e de oferta habitacional de qualidade e legal. Os dados mostram que em todas as regiões da cidade houve elevação de novos casos de tuberculose com uma média de 13.864,5 casos por ano. Esses números mostram que a alta incidência de novos casos, aliada a expansão informal e a verticalização de Áreas de Especial Interesse Social, agravada por um quadro de crise financeira regional, e principalmente nacional, mostram que a ausência de um planejamento habitacional apoiado por uma política transversal de análise de dados se faz extremamente necessária para que se evite a elevação dos números.

Com o objetivo de diagnosticar as regiões de maior probabilidade de desenvolvimento endêmico, e analisar as variáveis condicionantes entre as políticas públicas e o nível de desenvolvimento humano no âmbito municipal, é importante observar a necessidade de estudar a aplicação efetiva dos recursos públicos e o impacto de tais investimentos no desenvolvimento social municipal.

Assumindo a importância do papel do poder público no desenvolvimento econômico e social, é imprescindível o desenvolvimento de metodologias que possibilitem mensurar os investimentos sociais e seus impactos na sociedade, a fim de facilitar a comunicação entre as instituições públicas e os cidadãos, eliminando a assimetria informacional existente. Assim, estes dados mostram como a aplicação ou não de uma análise transversal das informações para uma maior eficácia como as políticas públicas contribuem para a mudança nos vetores de desenvolvimento de tuberculose e se os investimentos são relevantes para a discriminação dos níveis de aprimoramento social e humano.

Reconhecendo-se que os gestores públicos conhecem os atributos que dão fomento ao desenvolvimento social, então, o poder público poderia gerenciar as atividades e os recursos para impulsionar o desenvolvimento social e humano.

Evidenciar o impacto provocado pelos investimentos sociais é desafiador para as entidades públicas, uma vez que é difícil traduzir o efeito dos números para que a sociedade enxergue os efeitos do investimento de recursos públicos. Sendo assim, isto demonstraria a efetividade da gestão dos órgãos governamentais e viraria um mecanismo de transparência para administração pública, um processo de avaliação do desempenho e retorno social dos recursos públicos.

Uma vez que a relação estatística entre o volume de investimentos pretéritos dos municípios e seu IDH atual de característica não linear, ou seja, os municípios que apresentam maiores investimentos necessariamente não possuem melhores índices de desenvolvimento humano, entende-se que o investimento público, por si só, não é o único fator de atuação sobre as melhoras no IDH local, sendo necessária uma maior transversalidade na obtenção de dados para o planejamento das políticas a serem adotadas pelos órgãos governamentais.

3.4. Legislação urbana como fator epidemiológico de incidência de tuberculose.

O planejamento urbano age diretamente no ordenamento físico das cidades e trabalha com os processos que a constroem, considerando-a como agente dentro de um processo social interativo atuando através, entre outras ferramentas, do estudo e proposição de legislações que definirão padrões, tipologias e limites de uso e ocupação do solo, promovendo o melhor aproveitamento de vazios urbanos em áreas consolidadas, com oferta de serviços e empregos, de modo a combater a especulação imobiliária e evitar o crescimento urbano desordenado em áreas mais frágeis das cidades.

Ao analisarmos os locais de maior índice de tuberculose no município do Rio de Janeiro, é possível notar que há uma concentração em bolsões de pobreza (favelas), notadamente as favelas presentes na cidade. Diante desta realidade, e da precariedade habitacional existente nestes locais, se faz necessário entender qual o tipo de planejamento, controle e gestão dos aglomerados subnormais urbanos consolidados é realizado na cidade do Rio de Janeiro, e sua relação com a incidência de novos casos de tuberculose no município.

O município do Rio de Janeiro possui hoje 1.108 territórios denominados como favelas (IPP / IBGE – 2010) e se utiliza de instrumentos legais de planejamento urbano, que tem como foco a gestão do uso do solo aplicado através da Legislação Urbana, que define seus parâmetros urbanísticos e construtivos. A utilização destes instrumentos de gestão do uso do solo, através da elaboração de uma legislação urbana e edilícia que defina os parâmetros locais se dá através do planejamento urbano.

A partir de 2010, o IBGE reconhece em suas publicações os aglomerados subnormais como um recorte territorial específico, assim como se tem zona urbana, zona rural. Desde as divulgações de dados via internet, o público em geral passou a associar os aglomerados subnormais às favelas.

No Rio de Janeiro, esses aglomerados subnormais sempre foram favelas. O que não significa dizer que todas as favelas cariocas sejam consideradas pelo IBGE como aglomerados subnormais. Existe inclusive uma distinção no número de domicílios para o IBGE e para o Instituto Pereira Passos.

Uma das características que torna difícil o estudo desse objeto, do ponto de vista demográfico e também urbanístico, é o fato de que a favela não tem um limite estático.

Geralmente o Poder Público, no caso a Prefeitura, delimita claramente os territórios através de uma norma legal, como os bairros e a regiões administrativas. Com a favela, isso não é possível, pois ela se expande e possui uma dinâmica espacial completamente diferente. Assim, quando se trata de favela, o ideal é ter o mapa da mesma, para se dizer que essa favela denominada de “X” corresponde ao que está representado geograficamente no mapa. Caso contrário, podem ocorrer enormes confusões.

Na década de 1980, foi elaborado a nível municipal um cadastro com todas as favelas existentes à época. Em 2010, houve uma grande modificação no tratamento dessa questão pelo IBGE, pois em um processo de parceria com o IPP, aquele órgão adotou os nomes e limites de favela do IPP, depois da resolução de inúmeras discordâncias em termos de conteúdo, delimitações e nomenclaturas.

Apesar da compatibilização dos limites e nomenclaturas de favela entre IBGE e IPP, ainda persistem algumas diferenças, embora muito mais reduzidas que no passado. No ano de 2000, aproximadamente 11% dos limites eram incompatíveis, percentual reduzido para cerca de 3,5% em 2010. Outro ponto importante é a criação, pelo IBGE, dos setores vazios, ou seja, aqueles em que não há ocupação. O não reconhecimento dessas áreas acabava levando a distorções em dados como o da densidade demográfica, por exemplo.

A definição utilizada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para favela é a constante do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano Sustentável de 2011, a saber, “área predominantemente habitacional, caracterizada por ocupação clandestina e de baixa renda, precariedade da infraestrutura urbana e de serviços públicos, vias estreitas e alinhamento irregular, ausência de parcelamento formal e vínculos de propriedade e construções não licenciadas, em desacordo com os padrões legais vigentes”.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e de Infraestrutura e Habitação (SMU e SMUIH) monitoram a cada ano a evolução das favelas e a criação de novas a partir das ortofotos de todo o Município. Após a delimitação, no caso das novas favelas a serem cadastradas, se realizam trabalhos de campo e se preenche um questionário específico relativo à área, verificando se esta pode ser cadastrada como favela.

As características que a SMU considera para definir uma área como favela são: ocupação irregular da terra; falta de títulos de propriedade formais, o que não significa que a ocupação seja ilegal; tecido urbano disposto de forma irregular; 4) lotes pequenos e indefinidos; vias estreitas; infraestrutura de saneamento precária; equipamentos sociais inexistentes ou insuficientes; habitações precárias em desacordo com as normas; inexistência de normas urbanísticas especiais.

A rigor, as normas urbanísticas existentes deveriam ser aplicadas a todo o bairro, mas não é isso que ocorre. E, ao mesmo tempo, não existem normas urbanísticas especiais; não inserção dos imóveis nos cadastros Imobiliários; predominância de população de baixa renda.

A definição do IBGE considera aglomerado subnormal como “conjunto constituído de, no mínimo, cinquenta e uma unidades habitacionais (barracos, casas...) carentes, em sua maioria de serviços públicos essenciais, ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular) e estando dispostas, em geral, de forma desordenada e densa.”

A classificação para a elaboração deste trabalho foi feita com vistas à comparação planejamento de política pública de atuação nas favelas e a relação dos novos casos de tuberculose na Cidade do Rio de Janeiro. Não é uma conceituação acadêmica e não esgota o assunto, do ponto de vista da discussão política e ideológica. A preocupação foi classificar a enorme quantidade de favelas existentes no Município para identificar um coeficiente de eficiência relacionada ao planejamento urbano e a relação dos novos casos de tuberculose na Cidade do Rio de Janeiro visando a uma política pública mais coerente e integrada.

Quanto à situação no tecido urbano, as favelas foram classificadas como isoladas ou em complexos. As isoladas eram as que apresentavam limites claramente identificáveis, com denominação própria e distante de outros assentamentos. Os complexos eram formados por favelas que, por sua proximidade, conformavam uma mancha urbana única ou guardam fortes relações entre si. Não formam complexos: favelas separadas por elementos construídos, favelas separadas por elementos naturais, favelas que pertencem a bacias hidrográficas de contribuição distintas.

Segundo estimativas do Instituto Pereira Passos, sobre dados do Censo IBGE 2010, e utilizando esta última matriz de classificação, existem atualmente na cidade do Rio de Janeiro, 130 complexos e 462 isoladas, perfazendo 592 unidades, que abrigam uma população de 1.160.715 habitantes. Em análise, estão 3 complexos e 129 isoladas, totalizando uma população de 56.547 habitantes, que corresponde a 5% do total. Há 201 unidades pequenas (menos que 100 domicílios), sendo 4 complexos e 197 isoladas, contendo uma população de 39.467 habitantes (3% do total). Existem 159 unidades entre 100 e 500 domicílios, sendo 43 complexos e 116 isoladas, perfazendo uma população de 159.868 (14% do total). Dentre as unidades com mais de 500 domicílios, tem-se: 1) 29 unidades parcialmente urbanizadas, sendo 24 complexos e 5 isoladas, totalizando 350.892 (30%); 2) 56 não urbanizadas, sendo 42 complexos e 14 isoladas, totalizando 322.637 (28%); 3) 16 em processo de urbanização, sendo 15 complexos e 1 isolada, totalizando 231.304 (20%). Além disso, existem 87 comunidades urbanizadas.

Comparando-se a evolução da população em áreas de favela e no total da cidade ao longo do tempo e sua taxa de crescimento de acordo com alguns períodos, observa-se que houve diminuição

das taxas de crescimento da população, tanto nas favelas quanto na cidade, mas a taxa de crescimento da população das favelas é sempre maior do que a da cidade como um todo.

Considerando-se a variação da população entre os anos de 2000 e 2010, houve crescimento de 19% da população das áreas de favela, e, de 5% das áreas de não-favela. Dividindo-se por Áreas de Planejamento, observa-se, na AP1, crescimento de 28% da população das áreas de favela e de 4% das áreas de não-favela; na AP2, crescimento de 15% da população das áreas de favela, e uma diminuição de 1% nas áreas de não-favela; na AP3, um aumento de 11% da população das áreas de favela, e uma diminuição de 1% das áreas de não-favela; na AP4, um crescimento de 53% da população das áreas de favela e de 28% da população das áreas de não-favela; na AP5, um crescimento de 15% da população das áreas de favela e de 8% da população das áreas de não-favela.

A população da cidade é de 6.320.446 habitantes e a de favela 1.443.773. Quanto à população de favela por Áreas de Planejamento, tem-se, na AP1, um total de 297.976 habitantes e 103.296 nas favelas; na AP2, 1.009.170 habitantes no total e 174.179 nas favelas; na AP3, 2.399.159 no total e 654.755 nas favelas; na AP4, 909.368 no total e 236.834 nas favelas; na AP5, 1.704.773 habitantes no total e 274.739 nas favelas.

Em termos das grandes favelas, observa-se uma concentração na AP3 (Maré, Alemão, Jacarezinho, Penha, Pedreira, favelas de Anchieta, Pavuna, Ricardo de Albuquerque, Parada de Lucas), e em algumas áreas isoladas como Cantagalo e Pavão-Pavãozinho, Rocinha, Rio das Pedras, Colônia Juliano Moreira.

Em relação a instrumentos de gestão do uso do solo, há a possibilidade, por parte do poder público, de declarar estas regiões como Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS), ou Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) possibilitando a elaboração de legislação específica e, geralmente, mais branda, para as edificações estabelecidas nestes locais. As ZEIS (zonas especiais de interesse social) ou AEIS (áreas de especial interesse social) são instrumentos urbanísticos que definem regras para o uso e ocupação do solo nessas zonas, configurando-se em áreas da cidade destinadas à moradia popular. Decorrem da década de 80, no período da redemocratização, por iniciativa de alguns governos municipais que contavam com forte apoio dos movimentos de moradia e buscavam formas de associar ações de melhoria da infraestrutura em favelas, com a legalização das áreas e garantia da posse da terra aos moradores. São uma categoria de zoneamento que permite o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio e diferenciado para determinadas áreas da cidade.

Analisando as bases de dados disponíveis sobre as AEIS na cidade do Rio de Janeiro e o trabalho de georreferenciamento dessas áreas, concluímos que, do total de 1272 AEIS declaradas por lei, em sua totalidade, áreas de loteamentos irregulares e favelas, foram identificadas 903, restando 370 sem delimitação reconhecida. Ao declarar determinada área como de Especial Interesse Social, o município reconhece a necessidade de estabelecimento de regime urbanístico específico para este

território, visando à promoção de programas e projetos sociais e de ações relacionadas à regularização urbanística e fundiária. O reconhecimento dos limites claros dos territórios das Áreas de Especial Interesse Social torna-se, dessa forma, essencial para a implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e de controle do uso do solo.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) define as normas gerais para o desenvolvimento da cidade. Nela se encontram reunidos os princípios e orientações para a utilização e ocupação do espaço urbano, com o objetivo maior de garantir o desenvolvimento da cidade de forma equilibrada e sustentável.

O zoneamento é de fundamental importância no planejamento de uma cidade, garantindo o seu desenvolvimento ordenado. Nele, o território municipal é dividido em partes – chamadas zonas – onde se definem, para cada uma delas, normas de uso e ocupação do solo. Isso nada mais é do que definir regras que determinam o que pode ser feito na cidade, de que forma e onde.

O ordenamento territorial é realizado através de dois elementos principais: a definição de usos e atividades e a determinação das características dos lotes e edificações. Os usos são divididos em categorias, e se referem ao tipo de atividade, como por exemplo, residencial, comercial, industrial, entre outros. Cada zona possui normas quanto à possibilidade ou não de ter cada um destes usos, em diferentes intensidades, não sendo permitidos aqueles que contrariem o que diz o zoneamento. Assim, uma área da cidade pode abrigar usos residenciais e comerciais de pequeno porte, e não permitir atividades industriais, por exemplo.

A LUOS apresenta uma padronização das zonas, com suas denominações e conceitos, simplificando sua aplicação futura às diferentes áreas da cidade pelos Planos de Estruturação Urbana. As zonas podem se caracterizar pela predominância, diversidade ou intensidade dos diversos usos, e se dividem em sete categorias principais: zona de conservação ambiental, agrícola, residencial unifamiliar, residencial multifamiliar, comercial e de serviços, de uso misto e industrial. Estas categoriais contêm subdivisões, totalizando vinte zonas, todas devidamente explicadas na LUOS.

As favelas não declaradas como de especial interesse social, e as que foram, porém não possuem Lei de Uso e Ocupação do Solo específica, são regidas pelo Decreto nº 33.648, que regula a construção de edificação em favelas declaradas áreas de especial interesse social.

O Decreto nº 33.648 em seu At. 2º menciona a comprovação das condições de higiene e habitabilidade, no entanto a utilização destes critérios subjetivos deixa margem, por parte do poder público, a aceitação de habitações com características de incidência de tuberculose.

A falta de uma padronização para critérios de higiene e habitabilidade, acarreta diretamente na não obrigatoriedade do poder municipal de agir sobre a residência com déficit qualitativo habitacional.

Sendo assim, o instrumento de gestão do solo urbano de Legislação de Uso e Ocupação do Solo para áreas carentes consolidadas atua diretamente no fomento de residências insalubres.

As favelas que foram declaradas como AEIS que possuem de Uso e Ocupação do Solo específica são tem suas edificações regidas por seus próprios decretos.

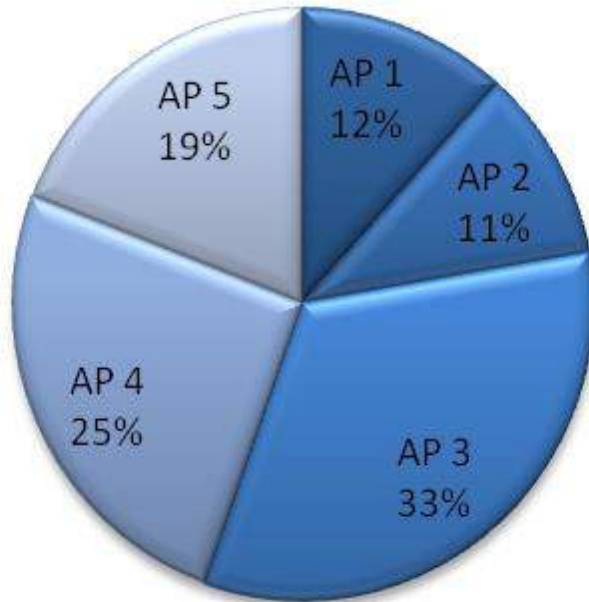
Após análise dos dados levantados, temos o seguinte quadro:

Levantamento por Tipologia 2017						
Georreferenciadas	Área	Conj. Habit.	<u>Favela</u>	Loteamento	S/Inf.	Total
SIM	2	6	<u>231</u>	257	406	902
NÃO	0	4	<u>79</u>	305	10	370
Total	2	10	<u>282</u>	562	416	1272

Quantitativo de AEIS por Área de Planejamento 2017						
TIPOLOGIA	AP 1	AP 2	AP 3	AP 4	AP 5	Total
OUTROS	2	3	13	15	396	429
<u>FAVELA</u>	<u>44</u>	<u>34</u>	<u>98</u>	<u>76</u>	<u>58</u>	<u>310</u>
LOTEAMENTO	1	0	109	72	378	560
Total	36	33	216	159	828	1272

Fonte IBGE / SMU, SMIH. Elaboração mapa e gráfico Leandro Bezerra

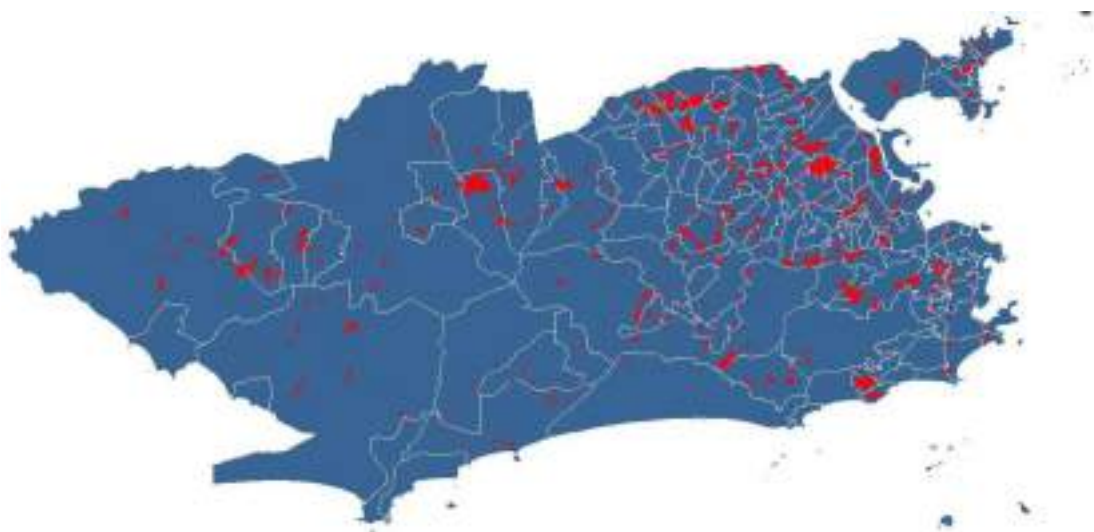
FAVELA



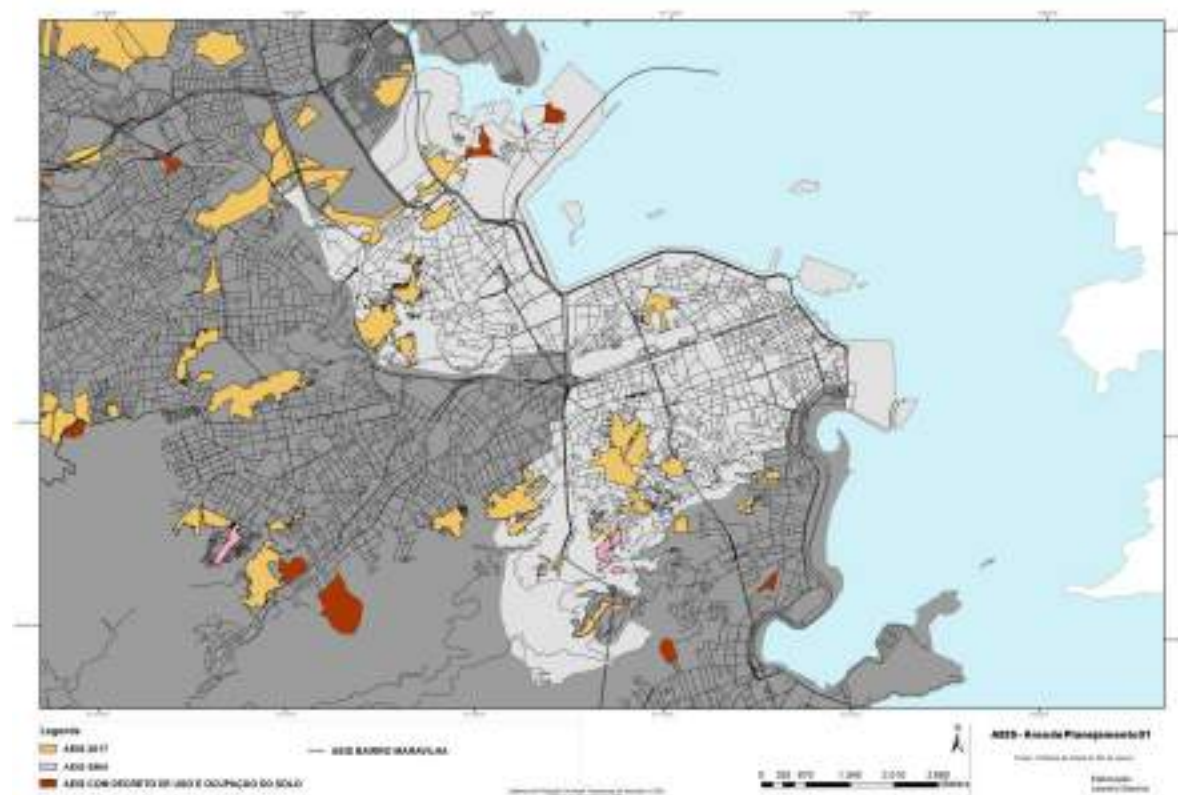
Favelas não AEIS e Favelas declaradas AEIS



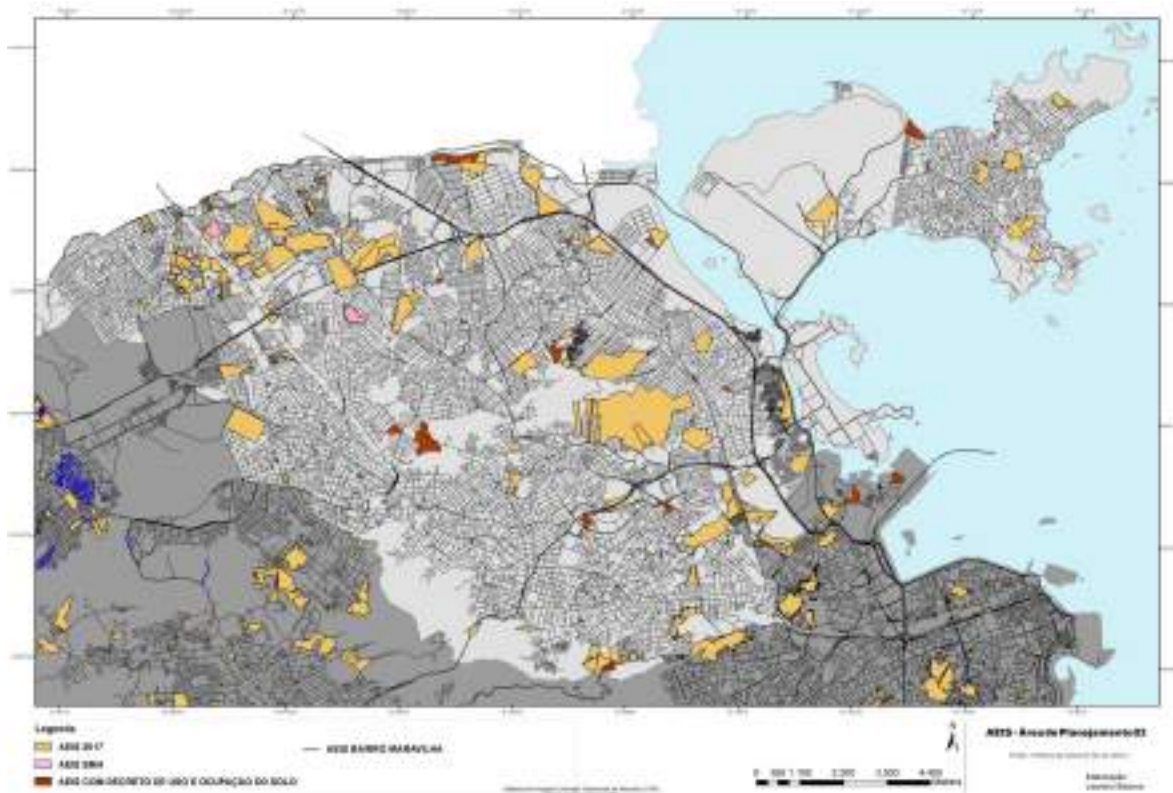
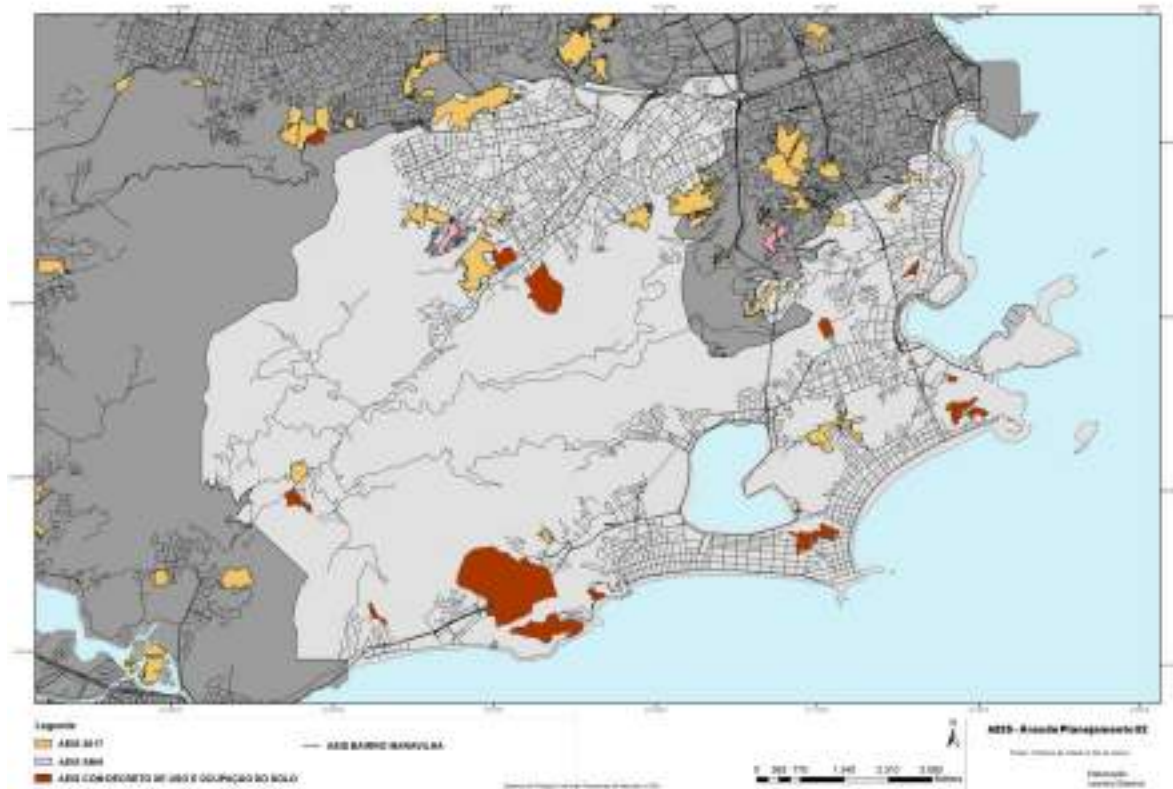
- Favelas declaradas como AEIS LUOS específica
- Favelas não declaradas como AEIS Decreto nº 33.648



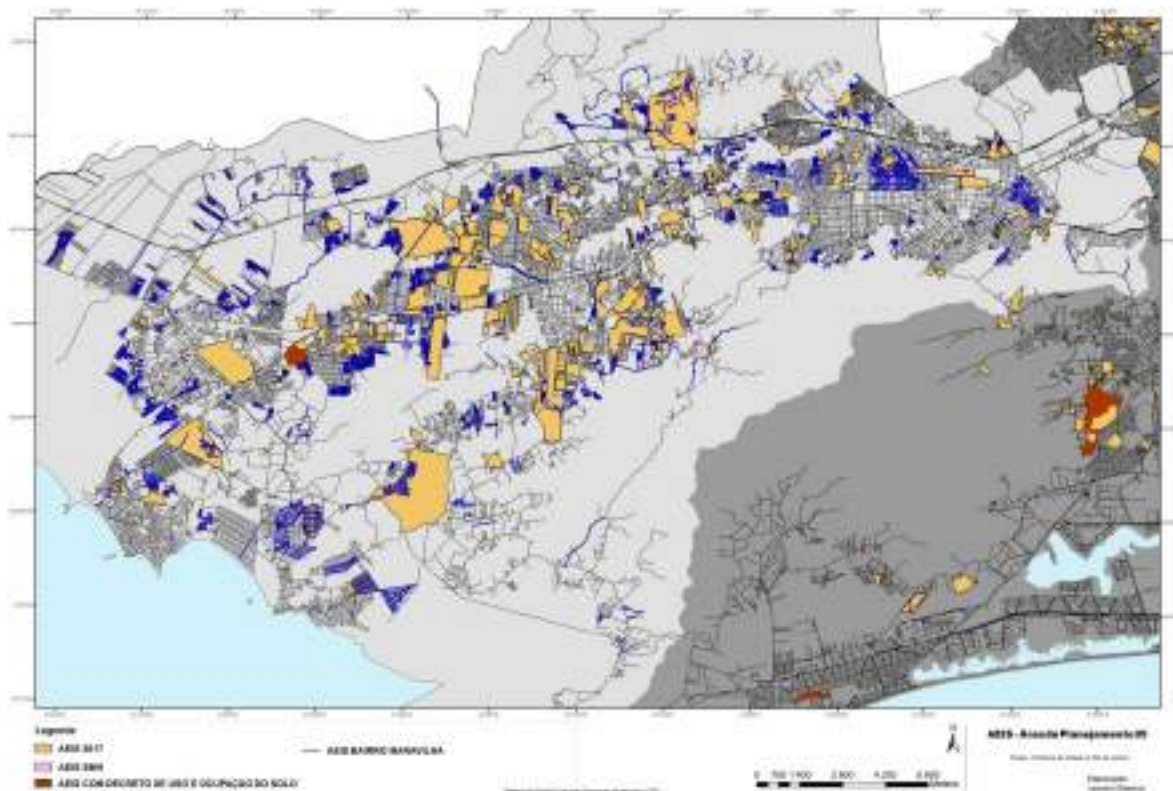
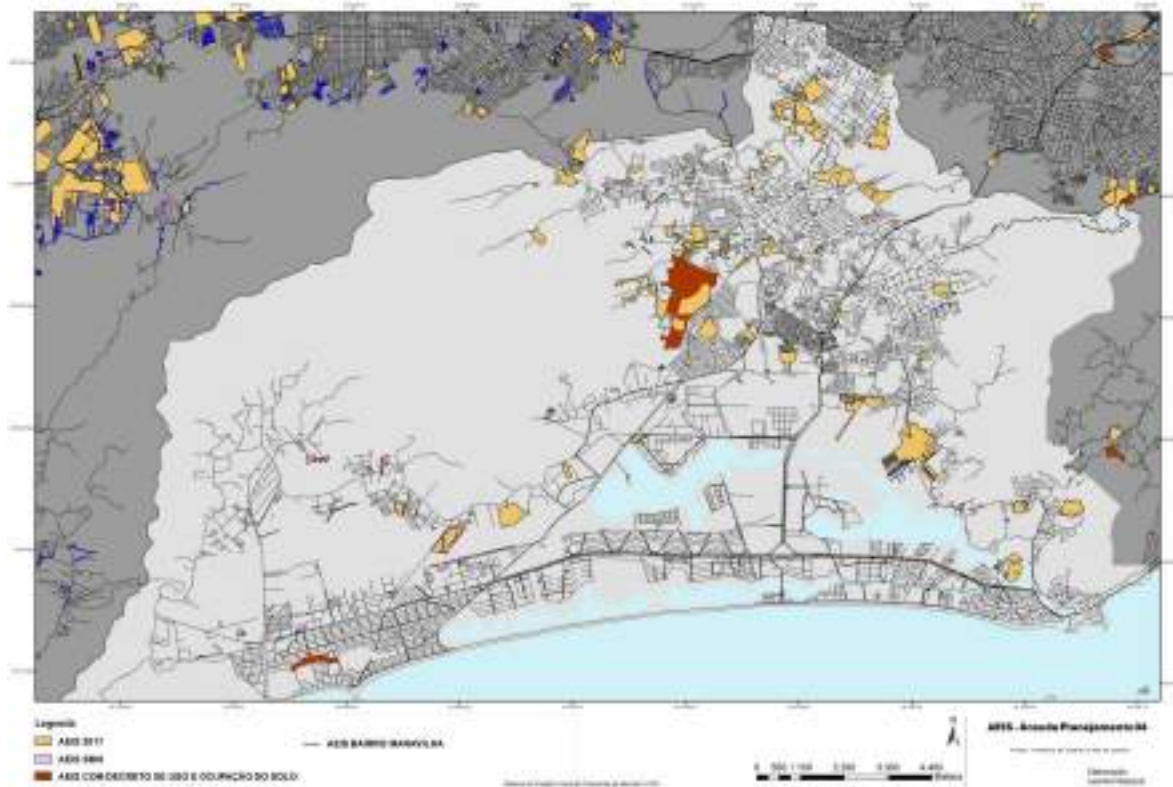
Mapa das Favelas da Cidade do Rio de Janeiro por bairros. – Fonte IBGE / SMU, SMIH. Elaboração mapa e gráfico Leandro Bezerra



Área de Planejamento 1 – Fonte SMU.



Áreas de Planejamntos 2 e 3 – Fonte SMU.



Áreas de Planejamento 4 e 5 – Fonte SMU.

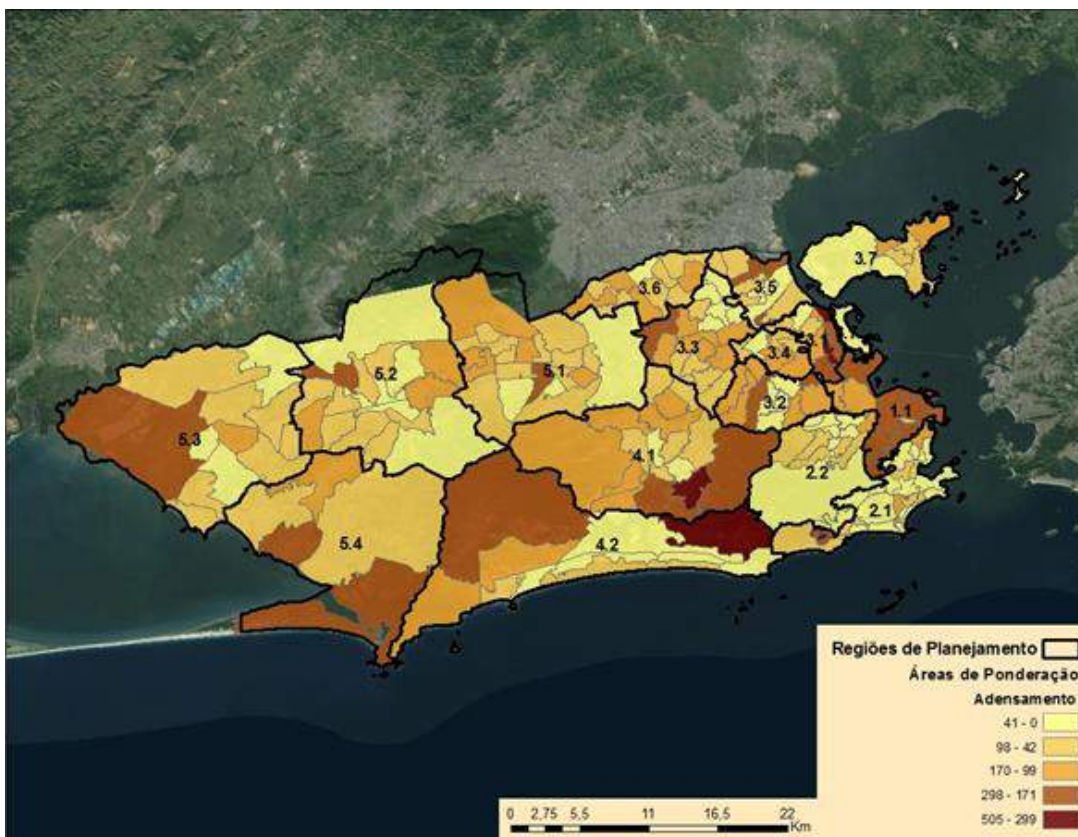
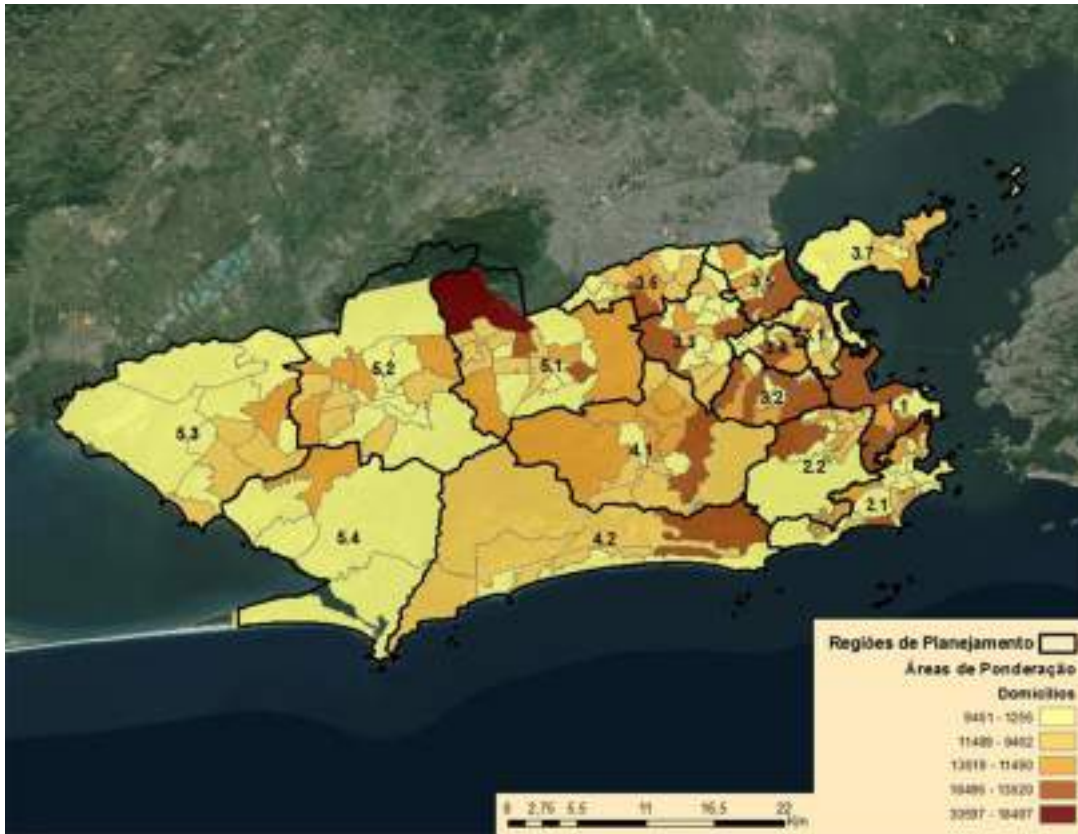
3.5. Adensamento Urbano e Habitacional.

Uma expansão urbana associada ao planejamento ineficaz acarreta em uma degradação do ambiente, com interferências na qualidade de vida e na saúde como um todo. Para suportar o aumento da demanda populacional, é necessária a realização de um planejamento urbano que considere os indicadores de qualidade de vida. Esses locais possuem uma grande concentração de pessoas, que, devido a questões financeiras, se instalaram em ambientes deteriorados e de péssima qualidade ambiental, locais pobres, de baixo custo de vida e sem infraestrutura, comprometendo a saúde e o ambiente habitado.

Desta forma, as cidades necessitam de um planejamento urbano adequado e que ofereça o suporte necessário ao seu crescimento, contribuindo com as necessidades básicas de qualidade de vida para a população. Assim uma proposta eficaz e rápida para o aumento da demanda populacional seria a realização de um planejamento urbano que considere os indicadores de qualidade de vida.

A qualidade de vida está diretamente ligada à qualidade do ambiente e para se estabelecer esta relação é necessário realizar previamente uma análise ambiental. Para se realizar esta análise ambiental deve-se levar em consideração vários elementos como, por exemplo: presença de vegetação, densidade populacional, uso e ocupação do solo, clima. Desta forma, áreas verdes, baixa densidade populacional, lotes e moradias adequadas e condições climáticas favoráveis, são de extrema relevância para se ter uma qualidade ambiental e de vida adequada

A política de desenvolvimento deve ser executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade garantindo o bem-estar de seus habitantes. O planejamento deve ser dinâmico e não deve se limitar à área urbana do município, mas vincular-se ao meio rural e a toda a região onde a mesma está inserida, completa o autor. Os instrumentos básicos para o planejamento municipal são: - lei orgânica municipal; plano diretor de desenvolvimento urbano; plano plurianual; diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.



Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo.

Fonte -

É possível perceber o adensamento habitacional está localizado nas áreas carentes consolidadas, fazendo com que estas regiões estejam mais suscetíveis aos fatores físicos preponderantes para a disseminação da tuberculose.

3.6. Déficit Qualitativo Habitacional

Quando se fala em habitação, leva-se em conta não só a unidade habitacional, mas também os aspectos de integração dessa unidade na trama urbana, além do grau de atendimento a serviços de infraestrutura e equipamento social. Habitação e meio ambiente têm profundo impacto na saúde humana: é estimado que se passe 80% a 90% do dia em meio ambiente construído e a maioria desse tempo em casa. Assim, riscos em relação à saúde nesse ambiente são de extrema relevância.

O papel da habitação para a saúde é ainda realçado porque são justamente os mais vulneráveis (doentes, idosos, crianças, inválidos) que lá passam a maior parte do seu tempo. Infecções transmitidas pelo ar, devido a bactérias e vírus são comuns no homem. As pequenas gotas que albergam os micro-organismos passam de pessoa a pessoa pelo ar, pelo contato direto ou por ingestão. O número de horas que um ser humano passa em seu domicílio é elevado (de 10 a 24 horas, quando se trata de recém-nascido). Assim, as más condições da casa, sobretudo quando acompanhadas de má nutrição e falta de higiene, predispõem às infecções respiratórias.

Projetos de unidades que juntam mofo ou que não garantem ventilação causam diretamente problemas respiratórios. A tuberculose é principalmente um problema social: está relacionada com a extrema pobreza e se dissemina com mais facilidade em grandes aglomerações de pessoas, nas quais a luz é escassa e o ar mal circula. No Brasil, as quatro populações mais vulneráveis são: Os moradores de rua, a população carcerária, os infectados pelo HIV e a população indígena, que em geral vive em uma situação de pobreza e tem um risco três vezes maior de contrair a doença.

Há outros grupos que também podem ser considerados suscetíveis: a população negra ou parda, que em geral vive em uma situação social pior, corre duas vezes mais o risco de pegar tuberculose do que um branco. E aqueles que estão em condição de pobreza e pobreza extrema e geralmente vivem em favelas. A tuberculose é uma doença da pobreza, que tem sido negligenciada há muitas décadas. As populações mais atingidas geralmente se encontram em locais com difícil acesso a diagnóstico e tratamento e frequentemente procuram o atendimento tardiamente.

Quando buscam o serviço, já terão espalhado a doença para outras pessoas por várias semanas. A menos que tornemos os serviços e diagnóstico disponíveis mais rapidamente a essas populações, não seremos capazes de diminuir o número de casos que acontecem onde chamamos de “países de alta carga”. Esses países têm grandes populações, grande incidência de TB ou ambos. Apesar dos grandes avanços das últimas décadas em descentralizar os serviços, a maior parte dos centros de saúde que dispõem de métodos de diagnóstico ainda estão distantes das pessoas que mais precisam deles. A resistência aos medicamentos também tem crescido. A maior causa para esse

aumento são serviços de saúde frágeis. Os pacientes que abandonam o tratamento contra a tuberculose são mais propensos a desenvolver resistência aos medicamentos.

Cidade do Rio de Janeiro - Déficit Qualitativo Habitacional			
Inadequação de domicílios urbanos		Total	213.833
		%	9,97%
Componentes	Infraestrutura	Total	138.118
		%	6,44%
	Ausência de Banheiro Exclusivo	Total	6.266
		%	0,29%
	Adensamento em domicílios	Total	85.097
		%	3,97%
Inadequação de Infraestrutura		Total	138.118
		%	6,44%
Componentes	Abastecimento de água	Total	29.565
		%	1,38%
	Esgotamento Sanitário	Total	93.828
		%	4,37%
	Iluminação Elétrica	Total	23.682
		%	1,10%
	Destino do Lixo	Total	12.951
		%	0,60%
Domicílios particulares permanentes - Total			2.145.379

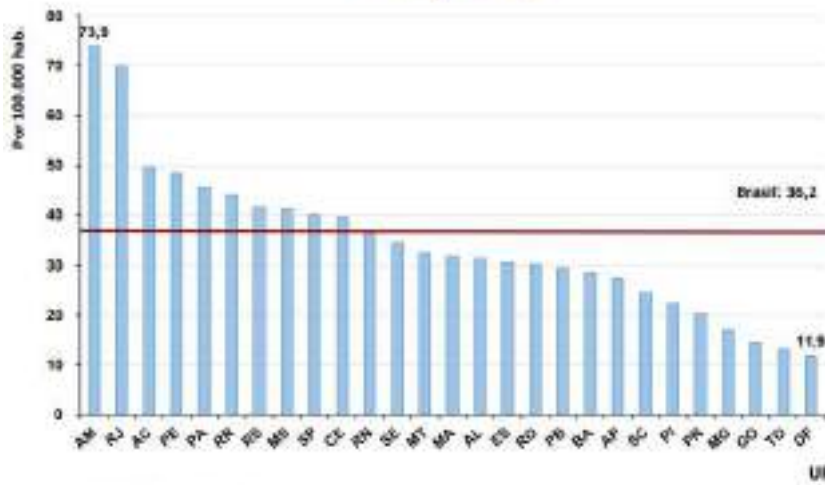
Fonte – Secretaria Municipal de Urbanismo – Elaboração Leandro Bezerra

3.7. Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose

O Brasil Livre da Tuberculose: Plano nacional pelo fim da tuberculose como problema de saúde pública, baseado nas recomendações da Estratégia Fim da Tuberculose da Organização Mundial de Saúde. Elaborado pelo Programa Nacional de Controle da Tuberculose, com a participação de gestores estaduais e municipais, academia e sociedade civil, foi submetido à consulta pública e aprovado pela Comissão Intersetores Tripartite.

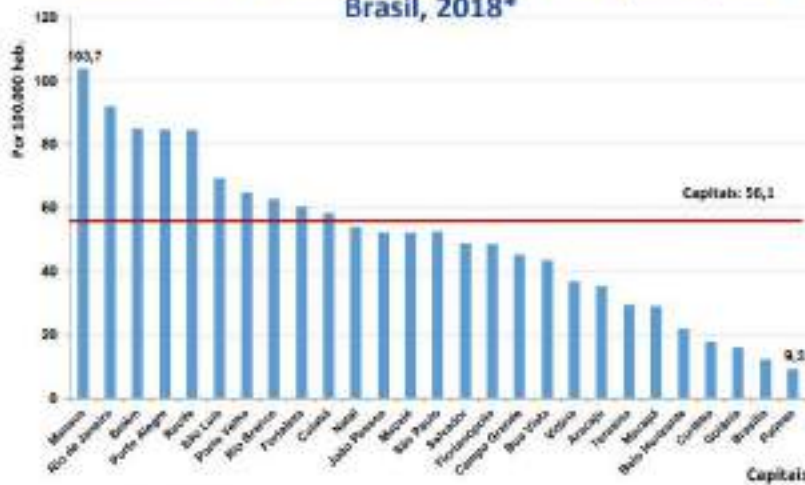
Com metas de redução do coeficiente de incidência para menos de 10 casos por 100 mil habitantes e de mortalidade para menos de 1 óbito por 100 mil habitantes até o ano de 2035, o Plano busca apoiar as três esferas de governo na identificação de estratégias capazes de contribuir para essa redução.

Coeficiente de incidência de tuberculose. UF e Brasil, 2018*



Fonte: SES/MS/Sinist e IBGE.
*Dados preliminares sujeitos a revisão

Coeficiente de incidência de tuberculose por capitais. Brasil, 2018*



Fonte: SES/MS/Sinist e IBGE.
*Dados preliminares sujeitos a revisão

4. A Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável e o Programa Cimento Social.

A Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável, foi pactuada pelos 193 países membros da ONU, no qual o Brasil é signatário, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015, ao reconhecerem a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, inclusive a pobreza extrema, como o maior desafio global. Foram estabelecidos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável e 169 metas globais para alcançar a prosperidade e o bem-estar de todos até 2030.

Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável



Fonte: Movimento Nacional ODS – Núcleo Estadual/SP e IPEA

Os 17 objetivos são interligados, integrados e indivisíveis e visam equilibrar as três dimensões do desenvolvimento sustentável _ social, econômica e ambiental _ com o lema: **“NÃO DEIXAR NINGUÉM PRA TRÁS”**.



Como define o relatório Nosso Futuro Comum (1987), desenvolvimento sustentável é:

"O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades."

Naquela ocasião estabeleceu-se os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as 169 metas levando-se em consideração os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) procurando obter avanços naquelas metas não alcançadas e agregam outras dimensões do desenvolvimento, como o crescimento econômico e a preservação ambiental (CNM, 2016).

Antecedentes dos ODS : Objetivos do Desenvolvimento do Milênio

- Desde a criação das metas do milênio, empreenderam-se esforços em todo o mundo.
- Os países em desenvolvimento se empenharam no sentido de atingir os ODM e tiveram significativo êxito na realização de algumas de suas metas: o número de pessoas em extrema pobreza no mundo diminuiu em mais da metade até 2015, a proporção de subnutridos nas regiões em desenvolvimento se reduziu também quase à metade e a taxa de mortalidade de menores de 5 anos de idade reduziu-se em mais de 50%.
- O Brasil foi considerado um líder nesse movimento. (capa do 4º Relatório Brasileiro ODM elaborado pelo IPEA)



A Agenda 2030, portanto, é materializada em um plano de ação voltado para as pessoas, o planeta e a prosperidade, com o propósito de fortalecer a paz universal, a partir do estabelecimento dos ODS e das metas, que visam erradicar a pobreza e promover vida digna para todos e todas dentro dos limites do planeta, no centro do desenvolvimento. Os objetivos e metas são extremamente integrados e interdependentes, traçam as diretrizes globais, para que os países partindo das suas realidades de seus territórios, das suas mazelas e prioridades, possam atuar em parceria global garantindo as melhores escolhas para a vida das pessoas e para o futuro (ONU, 2015).

AGENDA 2030 e os 5 P's

- Para promoção da dignidade das **Pessoas**- pelo combate à fome, pobreza e desigualdade, acesso à educação, à saúde e inclusão social -,
- Para aumento da **Prosperidade econômica** – com crescimento da produção, do emprego inclusivo e trabalho decente-,
- Para **sustentabilidade do Planeta** – com proteção dos ecossistemas em todos continentes-,
- Para garantia da **Paz mundial**- com segurança cidadã e instituições estáveis- e
- Para viabilização de **Parcerias** – com recursos financeiros e cooperação técnica - para o desenvolvimento Sustentável de todos os países

No Brasil, a implementação da Agenda 2030 tem como um dos desafios a participação e o protagonismo dos municípios. A atuação desta escala do ente da federação é primordial, dentre outros motivos, para a fundamentação dos diagnósticos de cada território, que devem coadunar como força motriz dos ODS, tornando-se os principais atores da agenda global.

A partir das estratégias definidas por cada Município para o desenvolvimento, que serão refletidas nos Planos de Governo (os planos plurianuais e os orçamentos municipais), devem ser definidas as metas e indicadores aplicáveis a cada município (CNM, 2016).

A ONU, em diversos documentos, incentiva os países a levarem em consideração suas realidades e prioridades nacionais no momento de definição das estratégias a serem adotadas para o alcance dos objetivos da Agenda. No entanto, alerta que, nesse processo, não se deve permitir redução na magnitude e abrangência da agenda global. É nesse contexto que o Brasil empreende esforços para promover a adaptação a sua realidade das metas estabelecidas globalmente. As características e especificidades da nação brasileira são tantas que, muitas vezes, não se veem representadas de maneira satisfatória em acordos globais (IPEA, 2018).

Dada a importância desse processo, o governo federal por meio da secretaria de governo, criou a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (CNODS), instituída no DECRETO N° 8.892, de 27 de outubro de 2016, com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 no Brasil (IPEA, 2018).

A CNODS incluiu no seu Plano de Ação 2017-2019, as atribuições de adequar as metas globais à realidade brasileira e de definir indicadores para acompanhar o seu cumprimento. Para isso, delegou ao Ipea, como Instituição de Assessoramento Técnico Permanente, a responsabilidade de coordenar o processo de elaboração de uma proposta de adequação das metas globais dos ODS (IPEA, 2018).

Assim, em 31/12/2018, o IPEA publicou o Relatório de Proposta de Adequação das Metas Globais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

No Rio de Janeiro, para internalizar a Agenda 2030, foi instituído o Decreto n° 42.796, de 1° de Janeiro de 2017, criando o Comitê para elaborar o Plano de Desenvolvimento Sustentável.

Tendo como responsabilidade ordenar o planejamento da cidade, tornando os instrumentos de planejamento mais alinhados e efetivos, o plano estratégico (2017-2020) e o Plano Plurianual (PPA) de 2018 a 2021 foram elaborados de forma articulada e integrada (Plano Estratégico, 2017).

Nesse sentido, no município do Rio de Janeiro, o plano de governo alinhado aos ODS se materializou no documento “Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro – Rio 2020: mais solidário e mais humano”.

Assim, de acordo com o Planejamento Estratégico, tendo como responsabilidade ordenar o planejamento da cidade, era preciso tomar uma decisão inadiável: olhar para o futuro, tornando os instrumentos de planejamento mais alinhados e efetivos.

Dessa forma, o Plano Estratégico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o quadriênio 2017-2020 foi estruturado tomando como base um esforço inicial, no curto prazo, de se alinhar as políticas públicas locais com os ODS. Todos os 17 ODS dialogam com as iniciativas e metas do plano caracterizando a visão moderna de planejamento sustentável da cidade.

O documento foi estruturado em quatro dimensões: econômico, urbano-ambiental, social e governança e assim foram estabelecidas 65 iniciativas estratégicas e 101 metas estratégicas.

Nesse contexto, ao alinharmos a implantação do Programa Cimento Social com o Planejamento Estratégico da cidade, aquele refletirá impacto direto nas dimensões social e urbano-ambiental.

Na dimensão social, tem-se na área de resultado “Saúde Preventiva e Emergência Social”, as seguintes diretrizes:

- Atender prioritariamente aos seguimentos mais vulneráveis da população, diminuindo as desigualdades sociais e espaciais da cidade.
- Promover serviços e ações de apoio sociofamiliar para melhorar os indicadores sociais da cidade.
- Garantir cobertura social à população de risco vítima de situação de calamidade pública.

Além disso, tem-se como metas por área de resultado:

- a. Ter 85% de Taxa de cura de tuberculose pulmonar bacilífera, até 2020.
- b. Reduzir o grau de vulnerabilidade em 95% das famílias em situação de extrema pobreza, dos 180 territórios da Cidade (setores censitários do IBGE), até 2020.

Também compõe a dimensão social, as iniciativas estratégicas Atenção Primária a Saúde e Territórios Sociais. Na primeira, tem-se como necessidade a intensificação das ações de monitoramento para obter melhores resultados no que se refere a taxa de cura de tuberculose. Na segunda, O Programa Território Social, através de ações integradas e multisetoriais, tem por objetivo a diminuição do risco social das famílias moradoras dos 180 setores censitários do IBGE com o menor índice de desenvolvimento social¹.

Dessa forma, ambas as iniciativas estratégicas estão alinhadas com os seguintes ODS, de acordo com o Plano Estratégico:



- Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

¹ O IDS foi inspirado no conhecido Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, calculado pela ONU (PNUD) para inúmeros países do mundo que, por sua vez tem servido de base para a construção de uma série de outros índices compostos. Sua finalidade é medir o grau de desenvolvimento social de uma determinada área geográfica em comparação com outras de mesma natureza. Como qualquer índice sintético do tipo, o IDS combina, de uma determinada forma, algumas variáveis que melhor caracterizem diversas facetas do fenômeno em estudo.



- Assegurar uma vida saudável e promover o bem estar para todos, em todas as idades.



- Tornar os assentamentos humanos inclusivos, seguros e resilientes e sustentáveis.

Na Dimensão Urbano Ambiental, têm-se na área de resultado “Território descentralizado, inclusivo e conectado” a iniciativa estratégica “Territórios Integrados que coaduna com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, articulando com ações que contribuam com a efetiva dos assentamentos precários informais atendidos, com consonância com o disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro. Essa iniciativa estratégica, também, está alinhada com os ODS 3 e 11.

Indo-se além do proposto no plano estratégico, verifica-se que a criação do índice de habitabilidade para a implantação do Programa Cimento Social contribui para o alcance do ODS 16, Paz Justa e Instituições Eficazes, já que a meta 16.6 propõe desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.



Sendo assim, os resultados esperados para a implantação do Programa Cimento Social não estão previstos expressamente no plano estratégico da cidade do Rio de Janeiro. Ocorre que, mesmo assim, a execução do mesmo e a criação do índice de habitabilidade para a escolha dos domicílios a serem beneficiados contribuem para o alcance de várias metas que se encontram espalhadas pelo plano.

Cabe ressaltar, que como todas as metas estratégicas estão dialogando com os ODS, ao se viabilizar uma iniciativa local ela, simultaneamente, promoverá avanços nas metas globais propostas pela Organizações das Nações Unidas (ONU).

5. Habitabilidade

O que é padrão de vida adequado? Qual é o padrão mínimo para que um ser humano viva com dignidade? Existem muitas necessidades a serem preenchidas para que se tenha uma vida digna. No entanto, há pelo menos condições básicas que precisam ser atendidas para que as pessoas possam sobreviver. São elas: alimentação adequada, saúde e moradia.

Por estas e outras razões, a moradia adequada é um dos direitos humanos garantidos a todos pela legislação internacional e também pela Constituição brasileira. Esse direito fundamental foi reconhecido em 1948 pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (NAÇÕES UNIDAS, 1948) como integrante do direito a um padrão de vida adequada, e também em 1966 pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (NAÇÕES UNIDAS, 1992), tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas²

Desde então, vários outros tratados internacionais de direitos humanos reconheceram ou se referiram ao direito à moradia adequada, ou pelo menos a alguns dos seus elementos, tais como a proteção do lar e da privacidade. Hoje, já são mais de 12 textos diferentes da ONU que reconhecem o direito à moradia. Na Constituição brasileira, o direito à moradia está reconhecido como direito fundamental no artigo 6o.

Para que o direito à moradia adequada seja satisfeito, há alguns critérios que devem ser atendidos. Tais critérios são tão importantes quanto a própria disponibilidade de habitação. O Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais define os critérios que considera uma moradia adequada: ♣ Segurança da posse. ♣ Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura ♣ Economicidade ♣ Habitabilidade ♣ Acessibilidade ♣ Localização ♣ Adequação cultural (UNITED NATIONS, 1991).

Podendo o programa Cimento Social atuar no critério de habitabilidade das unidades em área de especial interesse social – AEIS.

Em um primeiro olhar ao tentarmos definir habitabilidade conforme o dicionário encontramos um conceito vago e singelo para algo de tamanha importância na vida dos usuários de uma edificação, conforme Michaelis Dicionário online :

“-Habitabilidade :Qualidade ou condição de habitável.,

-Habitável: 1 Que pode ser habitado.2 Próprio para habitação.”

Para este trabalho utilizaremos então o conceito de habitabilidade conforme O Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

“Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.” (UNITED NATIONS, 1991).

Sobre a legislação e normas pertinente ao tema habitabilidade podemos utilizar mapa mental abaixo:

² Disponível em : http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf
acesso em 26/09/2019

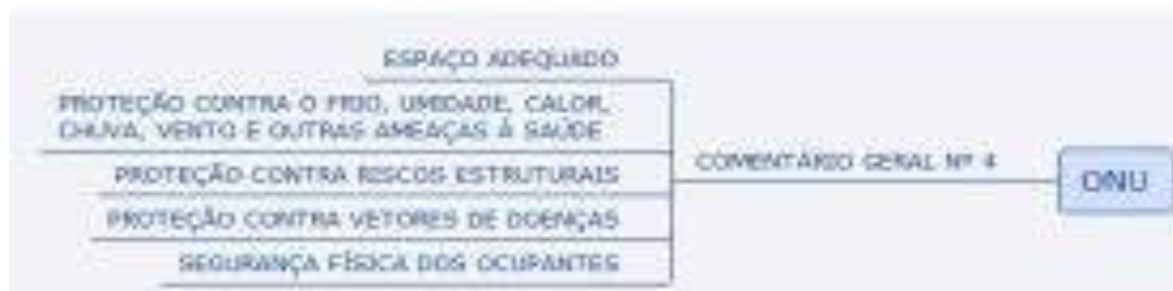




Figura 1 - Mapa mental referências técnicas, legais e normativas de habitabilidade (fonte: Sakayemura, 2016)

Quanto a legislação municipal nas AEIS ao efetuar consulta no banco de dados da SMU, antiga SMUIH, encontramos 173 decretos e leis sobre o tema. Podendo pontuar os itens abaixo:

- A legislação sobre o tema começa em 14 de dezembro de 1987 com o Decreto nº 7290 que Institui o Núcleo de Regularização de Loteamentos e dá outras providências.
- Em 1991 é criado o Decreto nº 10.802 que Dispõe sobre o licenciamento de edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares em loteamentos de especial interesse social

promovidos pelo poder público. Em 25/03/1992 é criado o Decreto ° 10.917 que Autoriza edificação em loteamento irregular em todo o município , desde que:

§ 1.º - O projeto e a obra obedecerão aos parâmetros edilícios fixados pela legislação.

§ 2.º - O projeto não será aprovado e a obra não será autorizada se o imóvel estiver situado em área de risco, em unidades de conservação, em área ou faixa não edificável ou em áreas necessárias à regularização do parcelamento.

§ 3.º - O pedido de autorização para construir será submetido previamente ao Núcleo de Regularização de Loteamentos, que dirá da compatibilidade da obra com as medidas de regularização do parcelamento, propondo as alterações necessárias.

Tendo sido regulamentado mais tarde deste mesmo pela Resolução SMU nº 130 de 06/11/1992 que Dispõe sobre a aplicação do Decreto n.o 10.917, de 25 de março de 1992.

Onde podemos ressaltar:

“ Art. 1. estabelece que a edificação a ser legalizada obedecerá aos parâmetros edilícios fixados pelo Decreto 5.281, de 23 de agosto de 1985 para edificações residenciais uni e bifamiliares.

... Art. 5.º - Na autorização expedida e nas plantas aprovadas, constará a anotação de que o Município não reconhece as metragens do lote, salvo se tais metragens constarem de PAL ou de certidão expedida por Ofício de Registro de Imóvel.”

- Em 1992 também é declarada por Decreto pela primeira vez Áreas de Especial Interesse através do Decreto nº 10947 de 09/04/1992 que delimita e prevê em seu art 2º sua futura regulamentação.
- Lei nº 2120 de 19/01/1994 - Declara como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de regularização, os loteamentos e vilas inscritos no Núcleo de Regularização, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
- 1995 a 2018 Várias áreas são declaradas como de Especial Interesse Social e tem seus padrões de urbanizações definidos por Decreto específico para cada área, mas que estruturalmente são parecidos conforme página seguinte.

Exemplo de regulamentação “padrão” para urbanização:

Art. 2º - As áreas de que trata o art 1º serão urbanizadas e regularizadas pelo Poder Executivo, observados os arts 147 a 155 da Lei Complementar nº 16, de 4 de junho de 1992, respeitando os seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo:

I - sistema viário e de circulação, com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II - condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III - uso predominante residencial. Parágrafo Único - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários a regularização urbanística e fundiária, aprovando projetos de parcelamento da terra e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de urbanização.

Exemplo padrões de uso e ocupação do solo:

(Decreto “N” nº 19348/2000)

Art. 2.º - São partes integrantes deste decreto os seguintes anexos:

I - Anexo 1 - Delimitação da área de especial interesse social.

II - Anexo 2 - Número máximo de pavimentos.

III - Anexo 3 - Delimitação das áreas públicas e privadas.

IV - Anexo 4 - Localização e número de pavimentos das edificações existentes.

V - Anexo 5 - Formulário para autorização de obras e concessão de habite-se.

Art. 4.º - O número máximo de pavimentos, de qualquer natureza das novas edificações ou acréscimo das existentes será de: I - até três pavimentos nos seguintes logradouros: Rua Carmelita Francisca da Conceição, Rua Agnelo Carneiro da Silva, Rua Carlos Miguel dos Santos, Rua José Manoel Rodrigues, Rua Paraná da Ladeira, Rua Orlando Borburema, Rua Ailton de Almeida, Rua Brasília do Cajú e Rua Bahia da Ladeira; II - até dois pavimentos nos demais logradouros.

Art. 5.º As edificações deverão apresentar condições suficientes de higiene e habitabilidade, e respeitar o alinhamento estabelecido pelos PAs aprovados. Art. 6º - Ficam consideradas regularizadas todas as edificações constantes do anexo IV deste decreto para fins de inscrição imobiliária e concessão de habite-se. Art. 7º - A autorização de obras e o habite-se das edificações serão concedidos mediante solicitação em formulário específico, constante do Anexo V deste decreto.

Ao que tange diretamente a intervenção do programa Cimento Social podemos recortar o trecho do DECRETO RIO Nº 44931 DE 21 DE AGOSTO DE 2018 que estabelece procedimentos e condições para análise e licenciamento de obras das edificações de interesse social promovidas pelo Poder Público em Áreas de Especial Interesse Social.:

“ ...

Art. 2º As edificações deverão ter condições suficientes de segurança, higiene e habitabilidade, ficando dispensadas do atendimento das seguintes exigências: I – taxa de permeabilidade mínima; II – áreas de recreação, quando constituídas por até 100 unidades; III – apartamento para zelador; IV – dimensão máxima de projeção horizontal; V – afastamento mínimo frontal, lateral e de fundos; VI – afastamento mínimo entre blocos e de fundos; VII – número de vagas para veículos; VIII – extensão máxima de vias interiores. Art. 3º A unidade residencial da edificação deverá conter, no mínimo, um compartimento habitável, um banheiro com instalação sanitária e uma cozinha, podendo a cozinha ser conjugada com o compartimento habitável. Parágrafo único. Os compartimentos habitáveis deverão ser ventilados e iluminados através de vãos abertos para espaços externos ou prismas de ventilação e iluminação.”

Podemos ainda recortar de nosso plano Diretor em vigor LC111/2011

“

Art. 15. Em todo o território municipal não há restrição ao uso residencial nas tipologias construtivas permitidas para o local, salvo onde a convivência com outros usos instalados ou condições ambientais adversas causem risco à população residente e onde seja incompatível com a proteção do meio ambiente.

§ 1º Não serão permitidas construções em áreas consideradas impróprias pela administração municipal, tais como:

I. áreas de risco;

II. faixas marginais de proteção de águas superficiais;

III. faixas de proteção de adutoras e de redes elétricas de alta tensão;

IV. faixa de domínio de estradas federais, estaduais e municipais;

V. áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação da Natureza;

VI. áreas que não possam ser dotadas de condições satisfatórias de urbanização e saneamento básico;

VII. áreas externas aos ecolimites, que assinalam a fronteira entre as áreas ocupadas e as destinadas à proteção ambiental ou que apresentam cobertura vegetal de qualquer natureza;

VIII. vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas a estes adjacentes;

IX. áreas frágeis de encostas, em especial os talwegues, e as áreas frágeis de baixadas.

§2º Os moradores que ocupem favelas e loteamentos clandestinos nas áreas referidas no parágrafo anterior deverão ser realocados, obedecendo-se às diretrizes constantes do art. 201 desta Lei Complementar, do artigo 429 da Lei Orgânica do Município, observado os dispositivos do Art. 4º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001. §3º No caso dos ocupantes constantes do inciso V, VI e VII, devem ser observados as disposições contidas no inciso V do Art. 9º da Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

....

Seção IV Das Áreas de Especial Interesse Social –AEIS

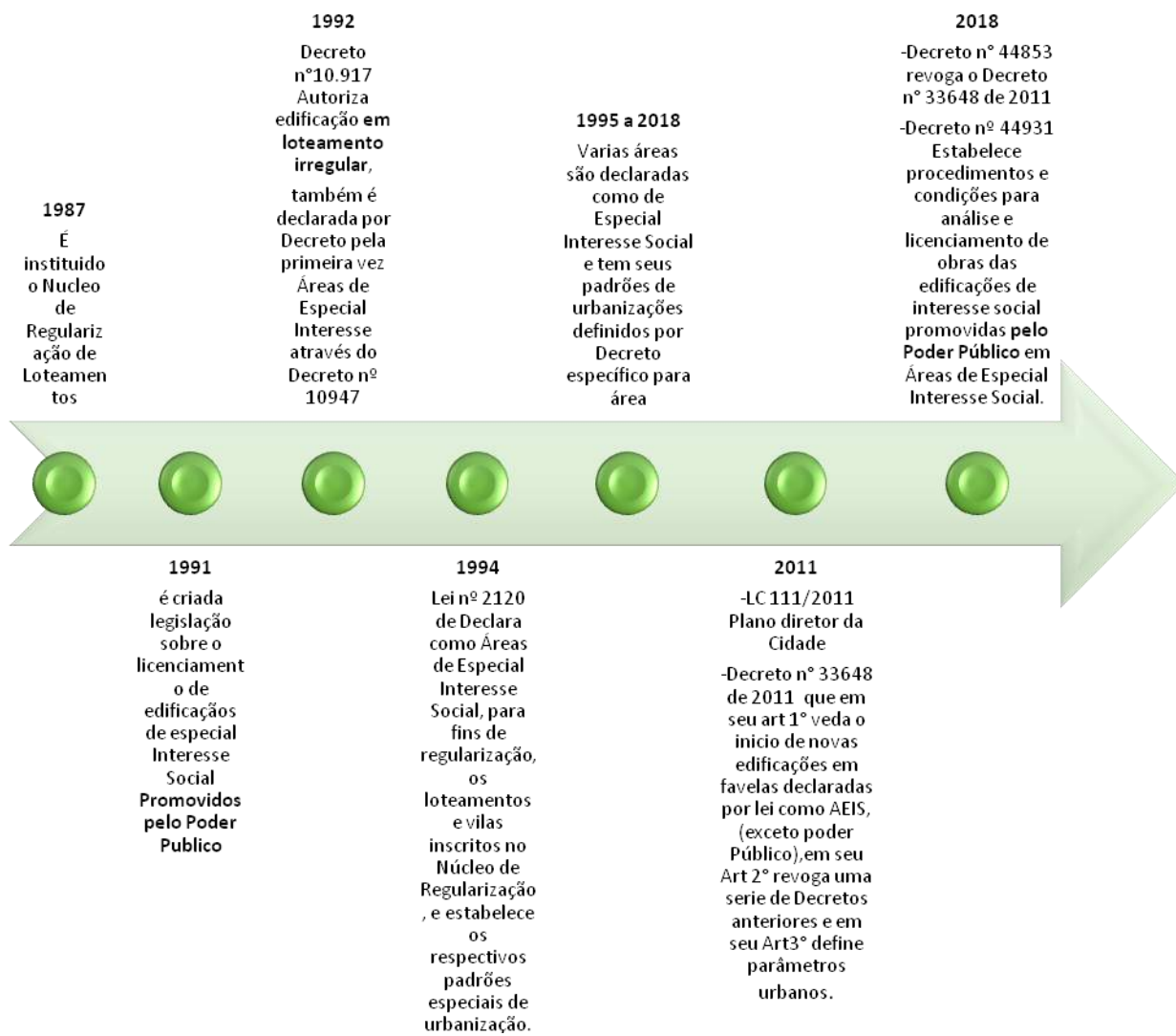
Art. 205. Para viabilizar soluções habitacionais de interesse social, o Município poderá adotar padrões diferenciados de exigências urbanísticas e de infraestrutura mediante a declaração de Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, desde que sejam asseguradas as condições de segurança, higiene e habitabilidade das habitações, incluindo equipamentos sociais, culturais e de saúde, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

§ 1º Os Programas Habitacionais de Interesse Social – HIS, em Áreas de Especial Interesse Social, serão destinados a famílias de renda igual ou inferior a seis salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, admitindo-se usos de caráter local complementares ao residencial, tais como comércio, equipamentos comunitários de educação e saúde e áreas de esporte e lazer, abrangendo as seguintes modalidades.

I - AEIS 1 - áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários e empreendimentos habitacionais de interesse social para promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social – HIS;

II - AEIS 2 - áreas com predominância de terrenos ou edificações vazios, subutilizados ou não utilizados, situados em áreas dotadas de infra estrutura, serviços urbanos e oferta de empregos, ou que estejam recebendo investimentos desta natureza para promover ou ampliar o uso por Habitação de Interesse Social – HIS e melhorar as condições habitacionais da população moradora, de acordo com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social. §2º A declaração de Especial Interesse Social e o estabelecimento de padrões urbanísticos especiais para áreas situadas em Unidades de Conservação Ambiental, APAC ou em áreas frágeis de baixada e de encosta obedecerão aos parâmetros definidos pela legislação específica. §3º Após o processo de urbanização e implantação de infraestrutura realizado nas AEIS, os parâmetros de uso e ocupação utilizados, deverão ser reconhecidos na LUOS de forma a incorporar legalmente a área urbanizada ao tecido urbano regular.”

Podemos resumir a evolução da legislação municipal pertinente conforme figura abaixo elaborada pela técnica Raquel Canellas Soares.



6. Formulário utilizado atualmente



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 CVL/SUBPDP – CIMENTO SOCIAL
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Sala 348 – Cidade Nova
 Telefone 2976-2578 / 2273-6797 / 2976-2579

RELATÓRIO DE VISTORIA

1. Identificação:

Nome			Cadastro Nº MH
Nome da mãe			CPF
Endereço			Setor
Nº moradores	Idosos	Menores	Deficientes

2. Características da edificação:

Nº de pav ^{tas}	Situação <input type="checkbox"/> isolada <input type="checkbox"/> justaposta	Tipologia <input type="checkbox"/> unifamiliar <input type="checkbox"/> bifamiliar <input type="checkbox"/> multifamiliar <input type="checkbox"/> mista
Cobertura <input type="checkbox"/> telhado <input type="checkbox"/> laje <input type="checkbox"/> outros _____	Estado de conservação <input type="checkbox"/> bom <input type="checkbox"/> ruim	Anomalias <input type="checkbox"/> telhas danificadas <input type="checkbox"/> madeiramento podre <input type="checkbox"/> infiltração na laje <input type="checkbox"/> deslocamento <input type="checkbox"/> fissura <input type="checkbox"/> armação oxidada <input type="checkbox"/> outros :
Fachada <input type="checkbox"/> revestida <input type="checkbox"/> não revestida <input type="checkbox"/> parcialmente revestida	Estado de conservação <input type="checkbox"/> bom <input type="checkbox"/> ruim	Anomalias <input type="checkbox"/> infiltração <input type="checkbox"/> umidade ascendente <input type="checkbox"/> trincas <input type="checkbox"/> parte da alvenaria exposta <input type="checkbox"/> sem pintura <input type="checkbox"/> outros :
Esquadrias <input type="checkbox"/> existente <input type="checkbox"/> material inadequado <input type="checkbox"/> parcialmente adequada	Estado de conservação <input type="checkbox"/> bom <input type="checkbox"/> ruim	Anomalias <input type="checkbox"/> danificadas <input type="checkbox"/> sem vidro <input type="checkbox"/> vidros quebrados <input type="checkbox"/> oxidada <input type="checkbox"/> sem acabamento <input type="checkbox"/> outros :
Estabilidade/solidez <input type="checkbox"/> satisfatória <input type="checkbox"/> apresenta problemas :		

3. Características da unidade residencial

Cômodo	Piso	Parede/Teto	Iluminação/ ventilação	Instalação elétrica	Instalação Hidro - Sanitária
Sala	<input type="checkbox"/> revestido <input type="checkbox"/> não revestido <input type="checkbox"/> danificado <input type="checkbox"/> infiltração <input type="checkbox"/> fissura/trinca	<input type="checkbox"/> revestido <input type="checkbox"/> não revestido <input type="checkbox"/> danificado <input type="checkbox"/> infiltração <input type="checkbox"/> fissura/trinca	<input type="checkbox"/> suficiente <input type="checkbox"/> insuficiente	<input type="checkbox"/> adequada <input type="checkbox"/> feição aparente <input type="checkbox"/> mal executada	
Obs: _____					
Quarto 1	<input type="checkbox"/> revestido <input type="checkbox"/> não revestido <input type="checkbox"/> danificado <input type="checkbox"/> infiltração <input type="checkbox"/> fissura/trinca	<input type="checkbox"/> revestido <input type="checkbox"/> não revestido <input type="checkbox"/> danificado <input type="checkbox"/> infiltração <input type="checkbox"/> fissura/trinca	<input type="checkbox"/> suficiente <input type="checkbox"/> insuficiente	<input type="checkbox"/> adequada <input type="checkbox"/> feição aparente <input type="checkbox"/> mal executada	
Obs: _____					
Quarto 2	<input type="checkbox"/> revestido <input type="checkbox"/> não revestido <input type="checkbox"/> danificado <input type="checkbox"/> infiltração <input type="checkbox"/> fissura/trinca	<input type="checkbox"/> revestido <input type="checkbox"/> não revestido <input type="checkbox"/> danificado <input type="checkbox"/> infiltração <input type="checkbox"/> fissura/trinca	<input type="checkbox"/> suficiente <input type="checkbox"/> insuficiente	<input type="checkbox"/> adequada <input type="checkbox"/> feição aparente <input type="checkbox"/> mal executada	
Obs: _____					
Banheiro	<input type="checkbox"/> revestido <input type="checkbox"/> não revestido <input type="checkbox"/> danificado <input type="checkbox"/> infiltração <input type="checkbox"/> fissura/trinca	<input type="checkbox"/> revestido <input type="checkbox"/> não revestido <input type="checkbox"/> danificado <input type="checkbox"/> infiltração <input type="checkbox"/> fissura/trinca	<input type="checkbox"/> suficiente <input type="checkbox"/> insuficiente	<input type="checkbox"/> adequada <input type="checkbox"/> feição aparente <input type="checkbox"/> mal executada <input type="checkbox"/> s/ chuveiro eletr.	<input type="checkbox"/> adequada <input type="checkbox"/> inexistente <input type="checkbox"/> inadequada <input type="checkbox"/> danificada <input type="checkbox"/> vazamento <input type="checkbox"/> entupimento <input type="checkbox"/> retorno esgoto <input type="checkbox"/> odor <input type="checkbox"/> sem vaso <input type="checkbox"/> sem lavatório <input type="checkbox"/> sem chuveiro <input type="checkbox"/> sem descarga <input type="checkbox"/> s/ caixa d'água

7. Proposta de formulário de habitabilidade adequado à realidade cimento social

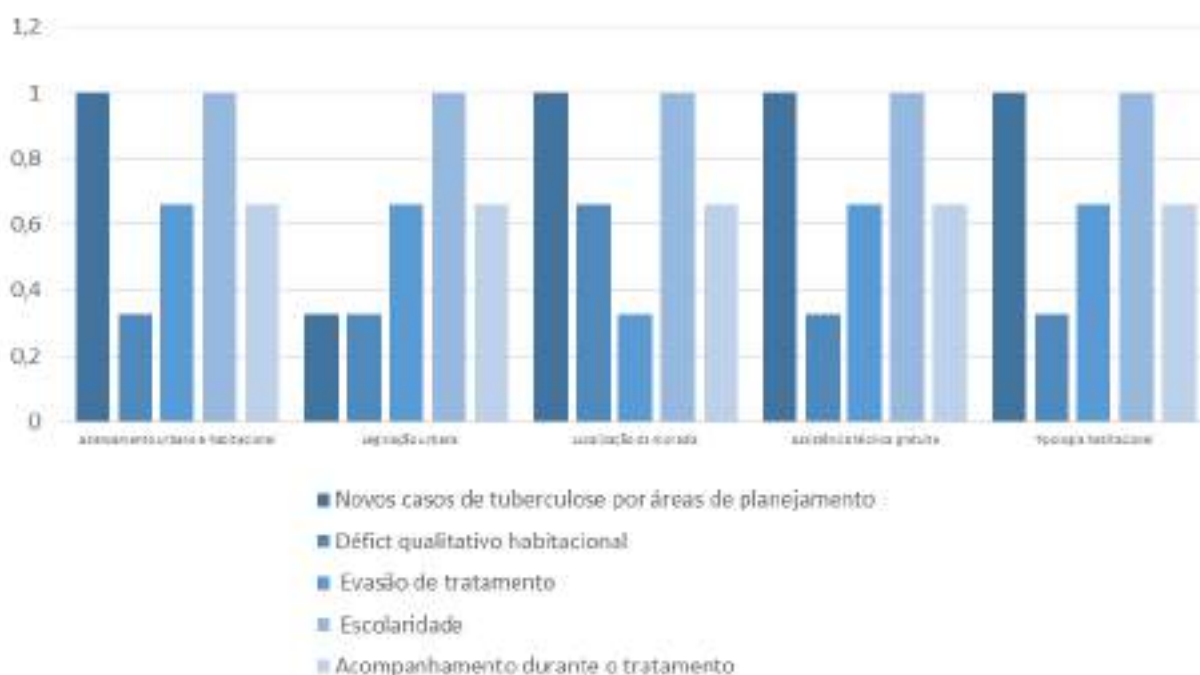
1.	Riscos Geológicos	Avaliação da Georio	1.0	critério de seleção das unidades e áreas	
2.	Segurança estrutural	Estabilidade estrutural	2.1	Risco de colapso estrutural, Recalques que possam comprometer a estabilidade da edificação, suas partes ou das edificações adjacentes	
			2.2	Ruptura do todo ou partes que comprometam a estabilidade da edificação, suas partes ou das edificações adjacentes	
		Desempenho de serviço	2.3	Deslocamentos ou fissuras excessivos que comprometam o funcionamento de caixilhos e instalações, ou que causem sensação de insegurança, sem comprometimento da estabilidade.	
			Durabilidade	2.4	Presença indevida de água sobre as superfícies de concreto
				2.5	Disposições arquitetônicas ou construtivas que possam reduzir a durabilidade ou que dificultem o acesso para inspeção e manutenção.
3.	Segurança no Uso	Risco de queda e acidentes	3.1	áreas de circulação com dimensões inadequadas ou obstruídas	
			3.2	Pisos sem resistência ao escorregamento em áreas molhadas	
			3.3	Desníveis, rampas e escadas inadequadas	
			3.4	Ausência de guarda-corpos em locais elevados acima de um metro de altura em relação ao piso inferior	
			3.5	Presença de partes expostas cortantes ou perfurantes em componentes que possam causar ferimentos ou contusões	
			3.6	Risco de desprendimento de componentes fixos que possam causar ferimentos ou contusões	
			3.7	Inadequação nas instalações que possam causar choques, queimaduras ou incêndio. Tais como sobrecargas, superaquecimentos, curtos circuitos, fios expostos, ligações clandestinas, falta de aterramento, etc.	
		Intrusão	3.8	Acessos e vãos desprotegidos contra intrusão humana ou de animais	
4.	Adensamento	Número de habitantes	4.1	Número de habitantes por dormitório acima de 3	
		Adequação dos espaços	4.2	Insuficiência de espaços adequados para as diversas funções da habitação (banheiro, cozinha)	
			4.3	Cômodos com dimensões ou geometria inadequados para acomodar o mobiliário mínimo recomendado, atendimento ao pé direito mínimo necessário para o desenvolvimento das atividades domésticas.	
5.	Conforto ambiental e saúde		5.1	Presença de umidade ascendente, infiltração de água de chuva, percolação de umidade entre ambientes internos da edificação	
			5.2	Condições naturais de insolação e ventilação, no âmbito da adequação de materiais e técnicas construtivas da edificação e seus componentes (estrutura, cobertura, impermeabilização, instalações prediais, vedações, revestimentos, esquadrias, etc)	
			5.3	suficiência de vãos e aberturas de ventilação e iluminação	
			5.4	quantidade e condições da instalações sanitárias	
6.	Segurança ao fogo	Princípio de incêndio	6.1	Presença de acúmulo de materiais combustíveis	
			6.2	Acondicionamento inadequado de GLP	
		Proteção passiva	6.3	Afastamento em relação as edificações adjacentes	
			6.4	Constituição da Estrutura portante e cobertura (materiais incombustíveis)	
			6.5	Rotas de fuga insuficientes ou obstruídas	

8. Matriz de análise de áreas de maior possibilidade de propagação de Tuberculose.

Após a compilação dos indicadores escolhidos por setor e com base em coeficiente de eficiência estabelecido numericamente com níveis de importância, sendo o número 01 o de maior relevância definida em comparação a um serviço público, foi realizada uma comparação por setores e estabelecidos níveis de importância.

Ao se preencher a planilha proposta no item anterior e a inserção dos dados na matriz proposta abaixo, é possível identificar, e assim planejar ações para as áreas com maior probabilidade des endêmicas. Acarretando em uma maior eficiência por parte do poder público.

Planejamento Urbano / Serviços de Saúde	Adensamento urbano e habitacional	Legislação urbana	Localização da moradia	Assistência técnica gratuita	Tipologia habitacional	Renda
Novos casos de tuberculose por áreas de planejamento	1	0,33	1	1	1	1
Déficit qualitativo habitacional	0,33	0,33	0,66	0,33	0,33	1
Evasão de tratamento	0,66	0,66	0,33	0,66	0,66	0,66
Escolaridade	1	1	1	1	1	0,66
Acompanhamento durante o tratamento	0,66	0,66	0,66	0,66	0,66	0,33
Fechamento do diagnóstico médico	0,33	0,33	0,33	0,33	0,33	0,66



Sendo assim, a proposta deste documento contempla um novo anexo para o Relatório de Vistoria de Campo, com base em índices de habitabilidade, e uma matriz de análise para estabelecer o potencial endêmico da região vistoriada, com o objetivo de planejar ações do poder público na busca de maior eficiência na aplicação de recursos e melhor eficácia nos resultados, com foco na redução dos novos casos de tuberculose na Cidade do Rio de Janeiro.

9. Transversalidade.

Como forma de atender o cidadão como um todo, garantindo a transversalidade dos estudos e o planejamento de políticas públicas para a região onde aquele cidadão atua e vive, a PCRJ tem ferramentas que já estão disponíveis para uso para que esta seleção e uso dos dados coletados seja mais ágil e precisa, como dados da Geo Rio, Defesa civil, Siurb, Morar Carioca (SMIH), SMU, Mapa Rápido Participativo, SMS, entre outros.

Como sugestão, uma boa ferramenta seria através do aplicativo IPP Survey, desenvolvido juntamente com os dados reunidos no Siurb, onde pode ser utilizado um modelo de questionário de pesquisa, com base na nova planilha proposta neste relatório.

Com os dados colhidos junto ao cidadão durante a visita de campo, e posterior preenchimento dos mesmos, em escritório, preservando o técnico em questões de segurança (física e dos equipamentos), como dados referentes as famílias, características dos imóveis identificados, matérias e sistemas construtivos, bem como dados socioeconômicos e geográficos, georeferenciamento, entre outros, o aplicativo será capaz de gerar gráficos onde ficarão evidenciadas as unidades que necessitarão intervenção imediata, tornando a aplicação do Programa Cimento Carioca ainda mais eficaz.

10. Conclusão

Este relatório procurou propor indicadores que possibilitem a elevação da qualidade, eficiência e eficácia para a aplicação e elaboração de políticas públicas para setores diferentes, no entanto, interdependentes, voltados para áreas carentes consolidadas na Cidade do Rio de Janeiro.

Desenvolveu-se um levantamento de informações de diferentes setores do governo municipal, considerando as múltiplas facetas da realidade, possibilitando o atendimento a requisitos que busquem a mostrar a ausência de transversalidade na elaboração de ações e políticas públicas aplicadas hoje.

Para avaliar a qualidade das políticas setoriais implementadas em áreas carentes consolidadas denominadas como de Especial Interesse Social na cidade do Rio de Janeiro, oi listado exemplos que deixam claro a ineficiência das políticas implementadas já a alguns anos, por serem pensadas em um contexto isolado, sem uma base de dados compartilhada e sem equilíbrio entre especialidades e integração de atividades.

Finalmente, considerando-se que a adoção transversal de uma perspectiva não se dá de forma homogênea, quer pela natureza das atividades setoriais, quer pelo nível de aprofundamento, foi elaborada uma matriz de análise de eficiência que contempla informações de diferentes setores para ser tomada como base em estudos próximos.

Entendemos que o questionário elaborado se apresenta como um levantamento expedito e adequado a realidade de levantamento do programa, que aliado à avaliação e criticidade também

desenvolvidos por nós compõe uma ferramenta relevante no auxílio da escolha das unidades contempladas bem como na avaliação do trabalho desenvolvido pelo programa, através da avaliação do índice de habitabilidade alcançado, porém cabe ressaltar que igualmente importantes são os critérios de viabilidade atualmente já adotados pelo programa, que devido a especificidade do local das obras executadas leva em conta a escolha de unidades em áreas próximas formando uma gleba atendida por etapa, a possibilidade de acesso, o orçamento disponível para a etapa e a aprovação dos moradores conforme consta na legislação Parágrafo único, Art 1º da LC 191/2018 “...deverão, necessariamente, ser apresentadas, discutidas e aprovadas previamente pelos moradores impactados e não poderão resultar em remoções forçadas.”

11. Anexo I :Legislação

Atualmente há na PCRJ uma diversidade de legislações aplicadas as AIES – Áreas de Especial Interesse Social, como podemos ver a seguir:

Normas	Ementa
<u>Decreto nº 7290 de 14/12/1987</u>	Institui o Núcleo de Regularização de Loteamentos e dá outras providências.
<u>Decreto nº 10802 de 26/12/1991</u>	Dispõe sobre o licenciamento de edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares em loteamentos de especial interesse social promovidos pelo poder publico.
<u>Decreto nº 10917 de 25/03/1992</u>	Autoriza edificação em loteamento irregular.
<u>Decreto nº 10947 de 09/04/1992</u>	Declara Áreas de Especial Interesse para a área que menciona e dá outras providencias.
<u>Resolução SMU nº 130 de 06/11/1992</u>	Dispõe sobre a aplicação do Decreto n.o 10.917, de 25 de março de 1992, que autoriza edificação em loteamento irregular.
<u>Decreto nº 10856 de 13/12/1992</u>	DISPÕE SOBRE O GRUPO DE TRABALHO QUE FORMARA O NUCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E ALTERA O DECRETO N.º 7290/87.
<u>Lei nº 2120 de 19/01/1994</u>	Declara como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de regularização, os loteamentos e vilas inscritos no Núcleo de Regularização, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Decreto nº 12683 de 09/02/1994</u>	Dispõe sobre o Programa de Urbanização e Regularização, Fundiária dos Loteamentos e Vilas de que trata a Lei n.º 2120, de 19 de janeiro de 1994.
<u>Decreto nº 14328 de 01/11/1995</u>	Dispõe sobre a composição e competências do Núcleo de Regularização de Loteamentos, define critérios, institui normas para a inscrição de novos loteamentos e vilas e altera o Decreto nº 10.962/92.
<u>Lei nº 2387 de</u>	Declara como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de regularização, os conjuntos habitacionais que menciona, e estabelece os respectivos padrões

<u>27/11/1995</u>	especiais de urbanização.
<u>Lei nº 2499 de 26/11/1996</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de inclusão em programa de urbanização e regularização fundiária, as áreas constantes do anexo, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 2616 de 16/01/1998</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões de urbanização.
<u>Decreto nº 16459 de 02/02/1998</u>	Dispõe sobre o processo de inscrição de novos loteamentos no Núcleo de Regularização de Loteamentos.
<u>Lei nº 2647 de 27/05/1998</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas faveladas delimitadas no anexo, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Decreto nº 17562 de 18/05/1999</u>	Dispõe sobre o processo de inscrição de novos loteamentos no Núcleo de Regularização de Loteamentos.
<u>Lei nº 2811 de 15/06/1999</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas faveladas delimitadas no anexo, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 2817 de 23/06/1999</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 2818 de 23/06/1999</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas faveladas delimitadas no anexo, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 2837 de 14/07/1999</u>	Declara como áreas de especial interesse social, para fins de regularização, os loteamentos e vilas inscritos no núcleo de regularização, e estabelece os respectivos padrões especiais urbanísticos e de urbanização.
<u>Lei nº 2912 de 29/10/1999</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 2924 de 17/11/1999</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 2976 de 11/01/2000</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área favelada delimitada no anexo, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Decreto nº 18407 de 24/02/2000</u>	Regulamenta a Lei n.º 2.499, de 26 de novembro de 1996, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade Fernão Cardim.
<u>Lei nº 3051 de 07/07/2000</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas faveladas delimitadas no anexo, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3064 de 24/07/2000</u>	Declara como Área de Especial Interesse Social para fins de regularização, o Conjunto Residencial Salvador de Sá, conhecido como Vila Operária, sito na Avenida Salvador de Sá, Estácio, para implantação de programa habitacional, e

	estabelece os respectivos padrões especiais de recuperação e utilização com vistas a regularização.
<u>Lei nº 3120 de 31/10/2000</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área favelada delimitada no anexo, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3121 de 31/10/2000</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, os loteamentos e vilas inscritos no Núcleo de Regularização e relacionados no anexo, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3122 de 31/10/2000</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas faveladas delimitadas no anexo, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3124 de 14/11/2000</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões de urbanização.
<u>Lei nº 3135 de 05/12/2000</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área favelada delimitada no anexo, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3136 de 05/12/2000</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, o assentamento denominado Fazenda Cassiano/ Manguariba II, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3137 de 05/12/2000</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área delimitada no anexo, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Decreto nº 19348 de 27/12/2000</u>	Regulamenta a Lei nº 2.499 de 26 de novembro de 1996, estabelecendo as normas de ocupação, uso e transformação do solo das comunidades Vila Clemente Ferreira, Parque São Sebastião e Ladeira dos Funcionários.
<u>Decreto nº 19349 de 27/12/2000</u>	Regulamenta a Lei nº 2.499 de 26 de novembro de 1996, estabelecendo as normas de ocupação, uso e transformação do solo da comunidade Três Pontes.
<u>Decreto nº 19350 de 27/12/2000</u>	Regulamenta a Lei nº 2.499 de 26 de novembro de 1996, estabelecendo as normas de ocupação, uso e transformação do solo da Comunidade Parque Royal.
<u>Lei nº 3277 de 24/09/2001</u>	Declara como de especial interesse social, para fins de urbanização e regularização, as áreas faveladas delimitadas no Anexo e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3278 de 24/09/2001</u>	Declara como áreas de especial interesse social, para fins de regularização, os loteamentos e vilas inscritos no Núcleo de Regularização, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3279 de 24/09/2001</u>	Declara como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Decreto nº 20687 de 29/10/2001</u>	Regulamenta a Lei 2.616 de 16/01/98, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade de Quinta do Caju.
<u>Lei nº 3351</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e

<u>de 28/12/2001</u>	regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3412 de 13/06/2002</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3442 de 29/10/2002</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3476 de 16/12/2002</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3556 de 15/05/2003</u>	Declara como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de regularização, os loteamentos e vilas inscritos no núcleo de regularização e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3557 de 16/05/2003</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3574 de 04/06/2003</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3575 de 04/06/2003</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3643 de 12/09/2003</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3688 de 24/11/2003</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3689 de 24/11/2003</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3692 de 02/12/2003</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3703 de 12/12/2003</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3704 de 12/12/2003</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3705 de 12/12/2003</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3803 de</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões

<u>16/07/2004</u>	especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3841 de 08/11/2004</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3846 de 18/11/2004</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3856 de 26/11/2004</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3868 de 02/12/2004</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Decreto nº 24923 de 03/12/2004</u>	Dispensa a apresentação de plantas baixa e de situação nos procedimentos administrativos fiscais relativos a imóveis situados em comunidades de baixa renda.
<u>Lei Complementar nº 74 de 14/01/2005</u>	Modifica a legislação de trecho da subzona A-16-A do Capítulo III do Decreto n.º 3.046, de 27 de abril de 1981.
<u>Decreto nº 25092 de 02/03/2005</u>	Regulamenta a Lei n.º 2.817, de 23 de junho de 1999, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Vila Benjamin Constant, situada na Urca.
<u>Decreto nº 25144 de 16/03/2005</u>	Regulamenta a Lei n.º 2.811, de 15 de junho de 1999, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade do Sossego.
<u>Decreto nº 25145 de 16/03/2005</u>	Regulamenta a Lei n.º 2.499, de 26 de novembro de 1996, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade de Mata Machado.
<u>Decreto nº 25146 de 16/03/2005</u>	Regulamenta a Lei n.º 2.499, de 26 de novembro de 1996, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade da Serrinha.
<u>Lei nº 3959 de 29/03/2005</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3960 de 29/03/2005</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 3961 de 29/03/2005</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 4125 de 01/07/2005</u>	Declara como Área de Especial Interesse Urbanístico a área que menciona e estabelece normas de uso e ocupação do solo e dá outras providências.
<u>Decreto nº 25748 de</u>	Estabelece procedimentos para a legalização das edificações que menciona.

<u>09/09/2005</u>	
<u>Decreto nº 25777 de 16/09/2005</u>	Regulamenta a Lei 2818, de 23 de junho de 1999, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade do Dique
<u>Decreto nº 25778 de 16/09/2005</u>	Regulamenta a Lei n.º 2.817, de 1999, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade do Morro Azul.
<u>Lei nº 4202 de 17/10/2005</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Decreto nº 25947 de 10/11/2005</u>	Regulamenta a Lei n.º 3.120, de 31 de outubro de 2000, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade da Grota.
<u>Decreto nº 25948 de 10/11/2005</u>	Regulamenta a Lei n.º 3.051, de 7 de julho de 2000, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo na Comunidade do Canal das Tachas - Recreio dos Bandeirantes.
<u>Lei nº 4241 de 23/11/2005</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de regularização, a área denominada Conjunto Residencial Coelho Neto, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 4242 de 23/11/2005</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de regularização, a área denominada Conjunto Residencial Três de Outubro, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Decreto nº 26231 de 17/02/2006</u>	Regulamenta a Lei n.º 2.817, de 23 de junho de 1999, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Vila Santo Antônio, em Ramos.
<u>Lei nº 4301 de 12/04/2006</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Decreto nº 26629 de 09/06/2006</u>	Regulamenta a Lei n.º 2.499, de 1996, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade de Chácara de Del Castilho.
<u>Lei nº 4379 de 20/06/2006</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 4394 de 12/09/2006</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 4453 de 27/12/2006</u>	Declara como de Especial Interesse Social para fins de urbanização e regularização, a Área do Complexo do Alemão, e dá outras providências.
<u>Decreto nº 27513 de 29/12/2006</u>	Institui os Projetos de Alinhamento e os Projetos de Urbanização para as Áreas de Especial Interesse Social incluídas em programas habitacionais e delega competência ao Secretário de Urbanismo para aprová-los.
<u>Lei nº 4535 de 29/06/2007</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.

<u>Decreto nº 28143 de 04/07/2007</u>	Regulamenta a Lei n.º 2499, de 26 de novembro de 1996, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade do Morro da Fé, na Vila da Penha.
<u>Resolução Conjunta nº 735 de 12/08/2007</u>	Estabelece procedimentos para análise e aprovação de projetos de alinhamento, remembramento, parcelamento e projetos de urbanização em áreas incluídas em programas habitacionais do executivo municipal, estadual ou federal destinados à população de baixa renda.
<u>Decreto nº 28341 de 22/08/2007</u>	Regulamenta a Lei n.º 1995, de 4 de agosto de 1993, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo do Bairro da Rocinha.
<u>Lei nº 4681 de 19/10/2007</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 4692 de 24/10/2007</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 4730 de 21/12/2007</u>	Declara como de especial interesse social, para fins de produção de habitações para população de baixa renda, área em Marechal Hermes e dá outras providências.
<u>Lei nº 4861 de 25/06/2008</u>	Declara como área de especial interesse social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 4881 de 22/07/2008</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de regularização, a área denominada Conjunto Residencial Irajá-Marítimo e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 4883 de 23/07/2008</u>	Declara como de Especial Interesse Social para fins de urbanização e regularização, a área que menciona e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 4885 de 25/07/2008</u>	Declara como áreas de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização o conjunto de áreas que menciona e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 4890 de 09/09/2008</u>	Declara como de especial interesse social, para fins de regularização, a área da Comunidade da Rua Dr. Miguel Dibo localizada no Bairro de Irajá.
<u>Lei nº 4899 de 17/09/2008</u>	Declara como área de especial interesse social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona.
<u>Lei nº 4909 de 22/09/2008</u>	Declara a Comunidade Vale Esperança (Tangará) como Área de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária.
<u>Lei nº 4918 de 06/10/2008</u>	Declara como de especial interesse social, para fins de regularização, a área denominada Conjunto Residencial Areal, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 4923 de 20/10/2008</u>	Declara a Comunidade Jardim da Liberdade como Área de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária.

<u>Lei nº 4940 de 02/12/2008</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de implantação de programa habitacional para população de baixa renda, a área que menciona.
<u>Lei nº 4941 de 02/12/2008</u>	Declara a Comunidade do Canal do Anil como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária.
<u>Lei nº 4967 de 03/12/2008</u>	Declara a Comunidade Rua São Sebastião como Área de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária.
<u>Lei nº 4972 de 03/12/2008</u>	Declara a Comunidade Bosque dos Caboclos como Área de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária.
<u>Lei nº 4981 de 24/12/2008</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Decreto nº 30400 de 09/01/2009</u>	Regulamenta a Lei nº 2912, de 29 de outubro de 1999, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo das Comunidades de Vila Canoas e Pedra Bonita, em São Conrado.
<u>Decreto nº 30609 de 15/04/2009</u>	Regulamenta a Lei n.º 2817, de 23 de junho de 1999, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade de Vila Pereira da Silva, em Laranjeiras.
<u>Lei nº 5021 de 13/05/2009</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5027 de 20/05/2009</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização, regularização e construção de moradias para população de baixa renda, as áreas que menciona, e estabelece padrões especiais de urbanização e construção.
<u>Decreto nº 30870 de 03/07/2009</u>	Regulamenta a Lei n.º 3135, de 05 de dezembro de 2000, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da comunidade de Santa Marta, em Botafogo.
<u>Decreto nº 30875 de 07/07/2009</u>	Estabelece procedimentos para o licenciamento de obras das edificações que menciona.
<u>Decreto nº 30911 de 27/07/2009</u>	Regulamenta a Lei n.º 4883, de 23 de julho de 2008, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade Chácara do Céu, no Leblon.
<u>Decreto nº 30985 de 11/08/2009</u>	Dispõe sobre a construção de edificações nas comunidades declaradas como Áreas de Especial Interesse Social - AEIS, na forma que menciona.
<u>Decreto nº 31287 de 29/10/2009</u>	Regulamenta a Lei n.º 2924, de 14 de novembro de 1999, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade Nossa Senhora da Apresentação, em Irajá.
<u>Lei nº 5107 de 12/11/2009</u>	Altera o Anexo da Lei nº 2.837, de 14 de julho de 1999.
<u>Lei nº 5173</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e

<u>de 31/05/2010</u>	regularização, a área que menciona e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Decreto nº 32833 de 29/09/2010</u>	Regulamenta a Lei n.º 2.818, de 23 de junho de 1999, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da comunidade do Morro da Cotia, no bairro do Lins de Vasconcelos, XIII RA-MEIER.
<u>Decreto nº 33015 de 05/11/2010</u>	Regulamenta a Lei n.º 4.815 de 25 de abril de 2008, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade do morro do Cantagalo, no bairro de Ipanema, VI RA - Lagoa.
<u>Decreto nº 33352 de 10/01/2011</u>	Regulamenta a Lei n.º 2704, de 08 de dezembro de 1998, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da comunidade do Morro do Vidigal, no bairro do Vidigal, VI R.A. - Lagoa
<u>Decreto nº 33645 de 11/04/2011</u>	Regulamenta a Lei n.º 2912, de 29 de outubro de 1999, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo das Comunidades de Vila Canoas e Pedra Bonita, em São Conrado e revoga o Decreto 30.400 de 09 de janeiro de 2009
<u>Decreto nº 33648 de 11/04/2011</u>	Regula a construção de edificação em favelas declaradas áreas de especial interesse social, estabelece as normas para a legalização das edificações nas áreas que menciona e revoga o Decreto n.º 30.985, de 11 de agosto de 2009.
<u>Decreto nº 33866 de 20/05/2011</u>	Regulamenta a Lei n.º 3.688, de 24 de novembro de 2003, modificada pelas Leis n.os 4.815, de 25 de abril de 2008 e 5.102, de 28 de outubro de 2009, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da comunidade do Morro do Pavão-Pavãozinho, no bairro de Copacabana, V R.A. - Copacabana.
<u>Lei nº 5284 de 27/06/2011</u>	Declara como Área de Especial Interesse Social para implantação de conjunto habitacional de baixa renda.
<u>Lei nº 5323 de 31/10/2011</u>	Cria Área de Especial Interesse Social para fins de implantação de projeto de urbanização e regularização fundiária e dá outras providências.
<u>Lei nº 5324 de 31/10/2011</u>	Declara a Área do Complexo da Vila Cruzeiro como de Especial Interesse Social para fins de urbanização e regularização e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5345 de 26/12/2011</u>	Altera o Anexo da Lei nº 2.912, de 29 de outubro de 1999, no que se refere à delimitação da Área de Especial Interesse Social que abrange a comunidade denominada Chapéu Mangueira.
<u>Lei nº 5346 de 26/12/2011</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização urbanística e fundiária, as 43 áreas da Área de Planejamento 5 - AP5, que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5347 de 26/12/2011</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de Urbanização e Regularização Urbanística e Fundiária, as 28 Áreas das Áreas de Planejamento 3 e 4 - AP3 e AP4, que menciona, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5359 de 29/12/2011</u>	Declara Áreas de Especial Interesse Social os lotes que menciona para implantação de Programa Habitacional de Interesse Social e dá outras providências.
<u>Lei nº 5378 de 25/04/2012</u>	Declara como de Especial Interesse Social para fins de urbanização e regularização a área que menciona.

<u>Lei nº 5449 de 15/06/2012</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização urbanística e fundiária, a área que menciona e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5458 de 19/06/2012</u>	Declara a Comunidade Cancela Preta, no Bairro Bangu, como Área de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária.
<u>Lei nº 5462 de 20/06/2012</u>	Declara o loteamento Shalom, no Bairro de Jacarepaguá, como Área de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária.
<u>Lei nº 5520 de 14/09/2012</u>	Declara como de Especial Interesse Social para fins de urbanização e regularização a área que menciona.
<u>Lei nº 5521 de 14/09/2012</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização urbanística e fundiária, a área que menciona e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5530 de 26/09/2012</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de regularização, a área denominada Conjunto Habitacional IPASE e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5533 de 04/10/2012</u>	Declara como Área de Especial Interesse Social, para Fins de Urbanização e Regularização Fundiária, do nº 19 ao nº 198, da Rua dos Botocudos, Bairro dos Bancários, na Ilha do Governador.
<u>Decreto nº 36598 de 07/12/2012</u>	Regulamenta a Construção de Edificações promovidas pelo PROGRAMA MORAR CARIOCA - Plano Municipal de Integração de Assentamentos Precários Informais, nas Comunidades da Babilônia e Chapéu Mangueira, declaradas como Áreas de Especial Interesse Social pela Lei n.º 2.912 de 29 de outubro de 2011.
<u>Decreto nº 36697 de 04/01/2013</u>	Regulamenta a Lei n. 4.885, de 25 de julho de 2008, estabelecendo parâmetros específicos de uso e ocupação do solo para novas construções de interesse social nas Áreas de Especial Interesse Social da Colônia Juliano Moreira, no bairro de Jacarepaguá, XVI RA.
<u>Lei nº 5558 de 26/03/2013</u>	Declara a Comunidade Recanto Familiar, no Bairro do Humaitá, de Especial Interesse Social, para fins de Urbanização e Regularização Fundiária.
<u>Lei nº 5589 de 10/06/2013</u>	Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 4.885, de 25 de julho de 2008, e dá outras providências.
<u>Lei nº 5592 de 13/06/2013</u>	Declara como Área de Especial Interesse, para fins de regularização, a área denominada Conjunto Habitacional de Olaria e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5615 de 16/08/2013</u>	Declara o loteamento Parque Nobre no Bairro Camorim, como Área de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária
<u>Lei nº 5626 de 07/10/2013</u>	Declara o loteamento existente no final das Ruas Dois de Fevereiro e Eulina Ribeiro, no Bairro do Engenho de Dentro, como Área de Especial Interesse Social para fins de urbanização e regularização fundiária
<u>Decreto nº 37887 de 21/10/2013</u>	Regulamenta a Lei N.º 2.647 de 27 de maio de 1998, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo do Morro da Casa Branca, no bairro da Tijuca, VIII RA - Tijuca.

<u>Decreto nº 37888 de 21/10/2013</u>	Regulamenta a Lei N.º 2.818, de 23 de junho de 1999, Estabelecendo as normas de uso e Ocupação do Solo da Formiga, no bairro da Tijuca, VIII RA - Tijuca.
<u>Decreto nº 37914 de 24/10/2013</u>	Regulamenta a Lei nº 2.912, de 29 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 5.345, de 26 de dezembro de 2011, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade Chapéu-Mangueira, no Bairro do Leme, V RA - Copacabana.
<u>Decreto nº 37915 de 24/10/2013</u>	Regulamenta a Lei nº 2.912, de 29 de outubro de 1999, estabelecendo as normas de uso e ocupação do solo da Comunidade da Babilônia, no Bairro do Leme, V RA - Copacabana.
<u>Lei nº 5654 de 23/12/2013</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de regularização, a área demarcada como Quadra da Canitar, na comunidade do Morro dos Mineiros, Complexo do Alemão, Inhauma.
<u>Lei Complementar nº 137 de 25/04/2014</u>	Altera o Anexo 2 b do inciso II do art. 61 da Lei Complementar nº 73, de 29 de julho de 2004, no que se refere à descrição da Área Especial de Interesse Social - AEIS Barreira do Vasco, para fins de urbanização e regularização, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5745 de 26/05/2014</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área denominada Vila do Mexicano e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5746 de 26/05/2014</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização urbanística e fundiária, a área que menciona e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5759 de 16/06/2014</u>	Altera o Anexo Único da Lei nº 3.051, de 7 de julho de 2000, no que se refere à delimitação da Área de Especial Interesse Social denominada Vila Amizade/Canal das Taxas.
<u>Lei nº 5769 de 14/07/2014</u>	Descreve os limites das Áreas de Especial Interesse Social denominadas Brás de Pina e Bom Jardim de Cordovil para fins de urbanização e regularização e dá outras providências.
<u>Lei nº 5770 de 14/07/2014</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona e dá outras providências.
<u>Lei nº 5786 de 10/09/2014</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de regularização e titulação, a área da comunidade da Praça Catolé do Rocha, no bairro de Vigário Geral.
<u>Lei nº 5798 de 14/10/2014</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área denominada Parque Furquim Mendes e dá outras providências.
<u>Lei nº 5799 de 24/10/2014</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, a área denominada Vida Nova e dá outras providências.
<u>Lei nº 5800 de 24/10/2014</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização, regularização e produção habitacional, a área que menciona e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 5801 de 24/10/2014</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas das ilhas que menciona e dá outras providências.

<u>Lei nº 6016 de 09/11/2015</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona, estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização e dá outras providências.
<u>Lei nº 6017 de 09/11/2015</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas que menciona e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 6018 de 11/11/2015</u>	Altera o Anexo da Lei nº 2.818, de 23 de junho de 1999, no que se refere à descrição e delimitação da Área de Especial Interesse Social denominada Bairro Proletário do Dique, para fins de urbanização e regularização, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 6026 de 26/11/2015</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização, as áreas de favelas denominadas Moreira Pinto e São Diogo e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.
<u>Lei nº 6044 de 04/01/2016</u>	Declara como de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de urbanização e regularização, as áreas objeto de intervenções pelo Programa Bairro Maravilha situadas na Área de Planejamento 5 e dá outras providências
<u>Lei nº 6053 de 21/03/2016</u>	Declara como de Especial Interesse Social, para fins de regularização e titulação, a área da comunidade da Rua Estremadura no bairro de Irajá.
<u>Lei nº 6081 de 10/06/2016</u>	Declara como Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização, a área remanescente do Conjunto Sargento Miguel Filho - Comunidade Alto Kennedy, Bairro de Bangu, XVII R.A. - Bangu - Área de Planejamento 5 e dá outras providências.
<u>Lei nº 6083 de 28/06/2016</u>	Declara o sub-bairro Bosque dos Moura, localizado na Estrada do Lameirão Pequeno, altura do nº 345, no bairro de Campo Grande, como Área de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária.

12. Anexo II – Proposta de Complemento ao Relatório de Vistoria de Campo:

PROPOSTA DE COMPLEMENTO DE RELATÓRIO DE VISTORIA DE CAMPO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ÁRAS COM MAIOR PROBABILIDADE ENDÊMICA. - Alimentação da Matriz de Risco								
Item	Característica	Critério		Não atende	Atende Parcialmente	Atende	Supera	
1.	Riscos Geológicos	Avaliação da Georio	1.0	critério de seleção das unidades e áreas	0	1	2	3
2.	Segurança estrutural	Estabilidade estrutural	2.1	Risco de colapso estrutural, Recalques que possam comprometer a estabilidade da edificação, suas partes ou das edificações adjacentes				
			2.2	Ruptura do todo ou partes que comprometam a estabilidade da edificação, suas partes ou das edificações adjacentes				
		Desempenho de serviço	2.3	Deslocamentos ou fissuras excessivos que comprometam o funcionamento de caixilhos e instalações, ou que causem sensação de insegurança, sem comprometimento da estabilidade.				
			2.4	Presença indevida de água sobre as superfícies de concreto				

			2.5	Disposições arquitetônicas ou construtivas que possam reduzir a durabilidade ou que dificultem o acesso para inspeção e manutenção.				
3.	Segurança no Uso	Risco de queda e acidentes	3.1	áreas de circulação com dimensões inadequadas ou obstruídas				
			3.2	Pisos sem resistência ao escorregamento em áreas molhadas				
			3.3	Desníveis, rampas e escadas inadequadas				
			3.4	Ausência de guarda-corpos em locais elevados acima de um metro de altura em relação ao piso inferior				
			3.5	presença de partes expostas cortantes ou perfurantes em componentes que possam causar ferimentos ou contusões				
			3.6	risco de desprendimento de componentes fixos que possam causar ferimentos ou contusões				
			3.7	Inadequação nas instalações que possam causar choques, queimaduras ou incêndio. Tais como sobrecargas, superaquecimentos, curtos circuitos, fios expostos, ligações clandestinas, falta de aterramento, etc.				
		Intrusão	3.8	Acessos e vãos desprotegidos contra intrusão humana ou de animais				
4.	Adensamento	número de habitantes	4.1	Número de habitantes por dormitório acima de 3				
		adequação dos espaços	4.2	Insuficiência de espaços adequados para as diversas funções da habitação (banheiro, cozinha)				
			4.3	comodos com dimensões ou geometria inadequados para acomodar o mobiliário mínimo recomendado, atendimento ao pé direito mínimo necessário para o desenvolvimento das atividades domésticas.				
5.	Conforto ambiental e saúde		5.1	Presença de umidade ascendente, infiltração de água de chuva, percolação de umidade entre ambientes internos da edificação				
			5.2	Condições naturais de insolação e ventilação, no âmbito da adequação de materiais e técnicas construtivas da edificação e seus componentes (estrutura, cobertura, impermeabilização, instalações prediais, vedações, revestimentos, esquadrias, etc)				
			5.3	suficiência de vãos e aberturas de ventilação e iluminação				

			5.4	quantidade e condições da instalações sanitárias				
6.	Segurança ao fogo	Principio de incendio	6.1	Presença de acúmulo de materiais combustíveis				
			6.2	Acondicionamento inadequado de GLP				
		Proteção passiva	6.3	Afastamento em relação as edificações adjacentes				
			6.4	Constituição da Estrutura portante e cobertura (materiais incombustíveis)				
			6.5	Rotas de fuga insuficientes ou obstruídas				

13. Fontes:

Brasil Livre da Tuberculose Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública - MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis – Disponível em: https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/junho/29/plano_nacional_tb_web.pdf

Dados Epidemiológicos da Tuberculose no Brasil – Maio 2019 - Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis Secretaria de Vigilância em Saúde Ministério da Saúde Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/julho/15/APRES-PADRAO-MAI-19-novo-template.pdf>

Boletim Epidemiológico Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde - Volume 46 N° 9 – 2015 Disponível em : <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2015/marco/27/2015-007---BE-Tuberculose---para-substitui---o-no-site.pdf>

Site : <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/tuberculose/> Acesso em 34/09/2019

Coordenadoria Geral de Projetos para Domicílios Precários - Cimento Social - <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?id=9717479>

SICI - Sistema Integrado de Codificação Institucional -<http://sici.rio.rj.gov.br/PAG/principal.aspx>

BRASIL. DECRETO N° 8.892, de 27 de outubro de 2016. Cria a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Presidência da República, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2016/Decreto/D8892.htm. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. Governo Federal. Transformando o Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Guia para Integração dos ODS nos Municípios Brasileiros – Gestão 2017-2020. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/2855>. Acesso: em 20 jun. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. ODS – Metas Nacionais dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_obj_de_de_senv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 01 ago. 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Conheça os novos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Acesso em: 10 dez. 2018.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro: Rio 2020 mais solidário e mais humano. Disponível em: <http://prefeitura.rio/web/planejamento/conheca-o-plano>. Acesso em: 01 fev. 2019.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 42.796, de 1º de janeiro de 2017. Cria Comitê para elaborar plano de desenvolvimento sustentável, na forma que menciona. Diário Oficial Eletrônico do Município do Rio de Janeiro. Poder Executivo, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2017/4295/42941/decreto-n-42941-2017-dispoe-sobre-a-coordenacao-do-plano-estrategico-e-do-plano-de-desenvolvimento-sustentavel-na-forma-que-menciona>. Acesso em: 01 ago. 2019.

Boletim Epidemiológico da Tuberculose na Cidade do Rio de Janeiro, 2008 a 2017. Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

FARAH, Marta F. S. **Formação em política pública no Brasil.** Das iniciativas pioneiras dos anos 60 à institucionalização do “campo de públicas”. Estudos Políticos, v. 49, p. 119-215, 2016.

FARAH, Marta F. S. **Análise de políticas públicas no nível municipal de governo.** In: ENCONTRO DA ABCP — ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 8., 2012, Gramado.

FARAH, Marta F. S. **Análise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do “campo de públicas”.** Revista de Administração Pública vol.50 nº6 (959-979) Rio de Janeiro nov./dez. 2016

FARAH, Marta F. S. **Governo local, políticas públicas e novas formas de gestão pública no Brasil.** Organ. Soc. vol.7 nº17 Salvador Jan./Abril 2000.

FARAH, Marta F. S. **Reforma de políticas sociais no Brasil: experiências recentes de governos subnacionais.** RAUSP, 1998. (1998 a)

DORNELES, Ana Cláudia B. **O zoneamento e sua importância como um Instrumento de planejamento urbano.** Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curitiba, 13: 452-467 vol.1.

ROLNIK, Rachel. **10 anos do Estatuto das Cidades.** In: seminário internacional 10 anos do estatuto das cidades, 2011, Brasília..

VIAL, Adriana; CAVALLIERI, Fernando. **A nova classificação de favelas para o planejamento das políticas públicas.** Conselho estratégico de informações da cidade. Ata de reunião 12 de setembro de 2012.

ROSA, Denis. **Ação de governo local e o dilema efetividade-equidade.** Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 22, p. 217-221, jun. 2004.

REZENDE, Amaury J.; SLOMSKI, Valmor; CORRAR, Luiz J. **A gestão pública municipal e a eficiência dos gastos públicos: uma investigação empírica entre as políticas públicas e o índice de desenvolvimento humano (IDH) dos municípios do estado de São Paulo.** Revista Universo Contábil, ISSN 1809-3337, Blumenau, v. 1, n. 1, p. 24 – 40, jan./abr. 2005.

BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In: ORTIZ, Renato (Org.). **A sociologia de Pierre Bourdieu.** São Paulo: Olho d'Água, 2003. p. 112-143.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Gestão do setor público: estratégia e estrutura para um novo Estado. IN: BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos e SPINK, Peter. **Reforma do Estado e administração pública gerencial.** Rio de Janeiro, Editora Fundação Getulio Vargas, 1998.

IBGE. **Censo Demográfico – 2010: Características da população e dos domicílios.** Resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

COSTA, Alexandre Platt. **Construção de Indicadores na Assistência Técnica ao Idoso: Um Estudo Sobre as práticas assistenciais na UAPI Socorro Gabriel.** Dissertação de Mestrado – Fundação Getúlio Vargas – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas. Rio de Janeiro, 2016